

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.214      BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7.828,  
7.829, 7.830, 7.831 e 7.832  
PORTARIAS Ns. 1.801 a  
1.812

Do Governo do Estado  
— XX —

TOMADA DE PREÇOS  
N. 02/72—DA  
Da Secretaria de Estado  
de Educação

— XX —  
ACÓRDOS Ns. 1.070,  
1.071 e 1.072

Do Tribunal de Justiça  
— XX —

EDITAIS  
Da Comarca de Abaetetuba

Da Justiça do Trabalho  
— XX —

PORTARIAS Ns. 7 a 12  
Da Assembléia Legislativa

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-  
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 9 10 e 11  
**CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**  
Convênios com a SEDUC do Pará

**DECRETO N. 7828 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

**Delega poderes do Titular da SEVOP para executar o convênio que menciona**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Delegar plenos poderes ao Dr. Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para executar, em todos os seus termos, o Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e o INPS, em data de 02/12/71 e publicado no Diário Oficial do Estado de 28 do mesmo mês e que tem por objetivo a conclusão da construção do Edifício da Agência e da Residência do Agente, em Santarém, neste Estado, compreendendo na presente delegação de poderes, e recebimento dos valores estipulados no mencionado convênio.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. — Reg. n. 387).

**DECRETO N. 7829 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

**Abre o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91 da Constituição do Estado e da autorização contida no artigo 4o. da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1972.

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 60.000,00 (ses-

**Governo do Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**

enta mil cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento

107.23.01.07.2.027 — Serviços relacionados com o pagamento de Juros da Dívida Pública

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.4.0 JUROS

3.2.4.1 JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA

01 Fundada Interna ..... Cr\$ 60.000,00

Art. 2o. — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico do Gabinete da Secretaria da Fazenda, a seguir mencionada:

107.23.18.01.2.063 — Serviços relativos à aplicação da Reserva de Contigência

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTIGÊNCIA .... Cr\$ 60.000,00

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R|1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda

(G. — Reg. n. 387).

**DECRETO N. 7830 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

**Concede redução condicional do ICM à Empresa Azulejos do Pará S.A.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 35 da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e

Considerando o parecer do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), constante do Processo 002648/71,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica concedida à Azulejos do Pará S.A. (AZPA), empresa industrial estabelecida neste Estado, a isenção condicional de 100% (cem por cento), de Imposto sobre Circulação de Merc-

Analítico do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, abaixo especificada:

dorias a recolher, nos termos do artigo 35 da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

§ 1o. — O benefício de que trata este artigo vigorará pelo prazo de quatro (4) meses, a contar da data da publicação do presente Decreto.

§ 2o. — A empresa beneficiada por este Decreto deverá assinar na repartição fazendária competente, o termo de responsabilidade a que se refere o citado diploma legal.

Art. 2o. — O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R|1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda

(G. — Reg. n. 387)

**DECRETO N. 7831 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

**Nomeia Superintendente Adjunto da Fundação Desportiva**

Paraense.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.);

Considerando o disposto no Decreto n. 71, de 18 de setembro de 1969, que criou o cargo de Superintendente Adjunto da F.D.P., de livre escolha e nomeação do Governador do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica nomeado o engenheiro Manoel José Gonçalves para Superintendente Adjunto da Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.)

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. — Reg. n. 387).

**DECRETO N. 7832 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

**Altera a redação do artigo 5o. do Decreto n. 7.595, de 14.07.1971**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica alterada a redação do artigo 5o. do Decreto n. 7.595, de 14 de julho de 1971, que estabelece preços e normas para a comercialização da carne verde e vísceras de gado bovino e suína no Município de Belém, fixa a quota de abate para o município de Castanhal, e dá outras providências, como segue:

“Art. 5o. — Fica estabelecida a quota de até oitenta (80) reses para abate de gado bovino no município de Castanhal, às segundas e quartas feiras e de até noventa (90) reses aos sábados, destinadas ao abastecimento de

Belém”.

Art. 20. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado do Governo

Gen. R/1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 387).

PORTARIA N. 1801 DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.4.0 JUROS

3.2.4.1 JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA

01 Fundada Interna ..... Cr\$ 104.388,74

O numerário correspondente deverá ser fornecido pela Conta, Governo do Estado do Pará — Operações de Crédito”, do Banco do Estado do Pará S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 387).

PORTARIA N. 1802 DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando ser preceito de disciplinar a tramitação de processos administrativos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, no interesse da administração e dos próprios petionários;

Considerando ser preceito constitucional a independência e harmonia entre os Poderes do Estado, que devem ser plenamente assegurados e respeitados (art. 30. da Constituição Estadual).

RESOLVE:

Autorizar o Secretário de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 104.388,74 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), ao Banco da Amazônia S.A., correspondente a taxa de 20% ao ano, incidente sobre a operação de crédito a que alude a Portaria n. 1.748, de 3 de dezembro de 1971, e relativa ao 2o. semestre de 1971, correndo a respectiva despesa à conta do Programa ..... 01.07.2 027 — Serviços relacionados com o pagamento de juros da Dívida Pública, do Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário da SEFA, com a seguinte codificação orçamentária:

Considerando que numerosos requerimentos têm sido protocolados e processados diretamente, sem tramitarem pelos órgãos a que estão diretamente vinculados os petionários, gerando soluções nem sempre justas ou conforme a lei;

RESOLVE:

Determinar que só tenham tramitação e apresentação a despacho final do Governo requerimentos formulados por servidores vinculados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público que forem processados através dos órgãos a que estão subordinados os requerentes e devidamente informados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

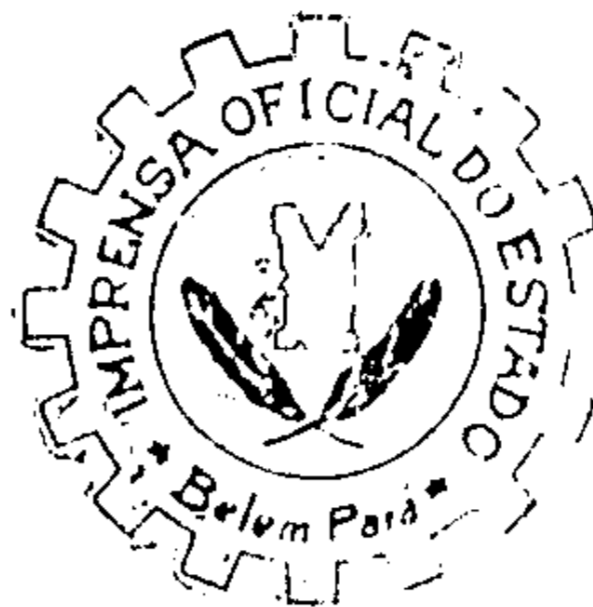
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 387).

PORTARIA N. 1803 DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribui-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO  
Redator-Chefe:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual .....	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral .....	57,50	umenta .....	0,10
Número a vultoso .....	0,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro .....	3,00
Anual .....	150,00	Página de Contabilidade —	
Semestral .....	75,00	preço fixo .....	350,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do “Diário Oficial”.

ções que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Evandro Simões Bonna, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), a viajar ao sul do país, a fim de tratar de assuntos do Órgão que dirige.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

**PORTARIA N. 1804 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Designar o engenheiro Juares Botelho da Costa, para responder pelo expediente da Presidência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1805 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Permitir que o Senhor Georgeton de Sousa Franco Filho, ocupante do cargo, em comissão, Assessor do Cerimonial do Gabinete Civil do Governador, viaje com destino ao Estado da Guanabara a fim de estagiar, no período de 30 (trinta) dias, no Setor do Protocolo e Cerimonial do Itamarati, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1806 — DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o expediente n. 01566, do Departamento de Estradas de Rodagem,

**RESOLVE:**

Pôr à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem o Capitão da Polícia Militar do Estado, Benedito Orlando Farias de Aguiar, a fim de exercer a função de Comandante da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1807 — DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Designar o Major da Polícia Militar do Estado Raimundo Silva, Tesoureiro do Gabinete Militar do Governador, para exercer, simultaneamente, idênticas funções no Gabinete Civil e na Consultoria Geral do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1708 — DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Helena Barbosa de Castro, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1809 — DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o que consta do processo n. ....

10119/71 — SESPA,  
**RESOLVE:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3203-A, de 30.12.64, modificada pela Lei n. 4293, de 24.12.68, regulamentada pelo Decreto n. 6702, de 20.06.69, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Helene Oliveira da Silva, ocupante da função de Assistente Social, Ref. XXIV, lotado no Hospital (Juliano Moreira), do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 12 de julho do ano de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1810 — DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado da Fazenda, até 31 de dezembro do corrente ano, Miércio Cardoso de Alcântara, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1811 — DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o que consta do processo n. ....

4809/71-SESPA,  
**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma

da Lei n. 3.550, de 26.11.65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais à servidora Maria de Lourdes Cruz Ferreira, ocupante da função de Assistente Social, Ref. XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 1º de março do ano de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1812 — DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o que consta do processo n. ....

8613—A/71 — SESPA.  
I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais à servidora Raimunda Cardoso Waldemar, ocupante da função de Assistente Social, Ref. XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Dispensário Souza Araújo, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 12 de março do ano de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0032 — DE 10  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Elevar, a contar de 1.9.71, de 10 para 15% (quinze por cento), o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço em favor do servidor Zúñi Marcelino da Silva, Mestre de Obras da Rodovia PA-70, de acordo com o que estabelece o art. 8o. da Resolução n. 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento, exarado no processo interno n. 4.645/71 e seu anexo n. 4.276/61.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P. Diretor Geral, na forma da  
Port. 892/69-DG

(Ext. — Reg. n. 240 — Dia  
03.02.72)

PORTARIA N. 0033 — DE 10  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Elevar, a contar de 22.07.71, de 10 para 15% (quinze por cento), o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço em favor do servidor Honório Moreira Ramos, braçal da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o art. 8o. da Resolução n. 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 0145/71 — 2a. DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P. Diretor Geral, na forma da  
Port. 892/69-DG

(Ext. — Reg. n. 240 — Dia  
03.02.72)

PORTARIA N. 0036 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da RODOBRAS, pelo espaço de um ano, a contar de 1o. de janeiro de 1972, em prosseguimento à Portaria n. 155/71 — DG, de 29.01.1971, sem ônus para a DERFA, o funcionário Waldir Sérgio dos Santos, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, considerando a solicitação da Presidência da RODOBRAS, objeto do Processo n. 3.667/71 do Governo do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 240 — Dia  
03.02.72)

PORTARIA N. 0037 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da RODOBRAS, pelo espaço de um ano a contar de 1o. de janeiro de 1972, em prosseguimento à Portaria n. 156/71 — DG, de 29.01.1971, sem ônus para a DERFA, o funcionário Elmir Nobre Saady, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, considerando a solicitação da Presidência da RODOBRAS, objeto do processo n. 3.667/71 do Governo do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 240 — Dia  
03.02.72)

PORTARIA N. 0038 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Engenheiro Chefe da PA-70 através do radiograma n. 65, de 16.12.1971, incluso no processo interno n. 6.472/71,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 31 de dezembro de 1972, mediante as cláusulas que o constituem, o contrato de trabalho n. 242, de 5.03.1971, de Paulo César Alves da Silva, Apontador das obras de Construção da Rodovia PA-70, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 240 — Dia  
03.02.72)

PORTARIA N. 0039 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Designar a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Único e Chefe da Seção de Asfalto-Concreto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia de

SPT, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano, durante o impedimento de seu titular, Eng. Osvaldo Rodrigues Aires, que deverá entrar em gozo de férias remuneradas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 240 — Dia  
03.02.72)

PORTARIA N. 0040 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

DESIGNAR deste órgão, a partir de 25 de novembro de 1971, por motivo de falecimento, o servidor Abel da Silva Pinto, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando a comunicação de que trata o ofício n. 02, de 5 de janeiro do corrente ano, da Diretoria da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 240 — Dia  
03.02.72)

PORTARIA N. 0041 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

Considerando o que requer a esta Diretoria Geral o servidor Pedro dos Santos Vaz, através de petição que deu origem ao processo interno n. 6310/71;

**RESOLVE:**

Determinar, a contar de 1o. de janeiro de 1972, o retorno à Primeira Divisão Regional, do servidor Pedro dos Santos Vaz,

Operador de Máquinas de 2a. Classe, que se encontrava servindo nas obras de construção da Rodovia PA-79, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor e revogadas, a partir desta data, as Portarias de ns. 1282/69 — DG e 0363/70 — DG, relativas ao servidor em questão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 240 — Dia 03.02.72)

PORTARIA N. 0042 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

Considerando o que requer o dr. José Maria dos Santos Santiago, Dentista, através de petição que deu origem a processo interno n. 5.217/71;

Considerando que o referido profissional foi diplomado pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, em 7 de dezembro de 1953;

Considerando o parecer jurídico exarado no processo interno acima referido;

RESOLVE:

Classificar, a partir de 10 de janeiro do corrente ano, na Classe "c" da Tabela de Funções e Empregos, aprovada pelo Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, o servidor José Maria dos Santos Santiago, Dentista contratado da Primeira Divisão Regional, obedecido o que, através do contrato de trabalho n. 596, de 1.12.1970, ficou ajustado entre este órgão e o referido servidor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 240 — Dia 03.02.72)

PORTARIA N. 0043 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra "f" do art. 482, da CLT e parecer jurídico exarado no processo interno n. 0181/71 — 3a. DR, o contrato de trabalho do servidor Francisco Alves de

Abreu, Lubrificador de 2a. Classe da Terceira Divisão Regional, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de sessenta dias consecutivos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 240 — Dia 03.02.72)

## ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DA  
PRODUÇÃO, S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.9.40.

Belém, 2 de fevereiro de 1972.

(aa) Armando Rodrigues  
Carneiro  
Alexandrino Gonçalves  
Moreira  
Paulo de Avila Kés  
Dantes Hurtado

(Ext. Reg. n. 292 — Dias 2, 3 e 4 — 1972)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA  
AMAZÔNIA — AGRIMAZON

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1972, às 10 horas, em sua sede social à Av. Mal. Hermes, s/n. — Edifício Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1971;

b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social,

os documentos a que se refere o art. n. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26.9.1940.

Belém, 27 de janeiro de 1972.

(a.) ADRIANO CIUFFI —  
Diretor Superintendente.

(T. n. 17720 — Reg. n. 279 — Dias 1, 2 e 3 — 1972)

R I O P E C — RIO  
SANGUE PECUÁRIA S.A.

Assembléia Geral

Ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 10 horas do dia 15 de março de 1972 na sede social à avenida Independência, n. 1.186, nesta cidade de Belém Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria Balanço Geral, Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1971; b) Redução do mandato da Diretoria; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos outrossim, que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede da empresa os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, 17 de janeiro de 1972.

(a) GETULIO VILELA DE  
FIGUEIREDO — Diretor  
Presidente

(T. n. 1.714 — Reg. n. 238 — Dias — 29. 1 e 2.2.1972)

AGRO-PECUÁRIA

FINHEIROS S/A.

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de Agro Pecuária Finheiros S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 7 de fevereiro de 1972, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 288, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Apresentação e levantamento das contas da Diretoria correspondente ao exercício de 1971, constante do seguinte:

- 1 — Balanço Geral;
- 2 — Relatório da Diretoria;
- 3 — Parecer do Conselho Fiscal.

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Belém, 27 de janeiro de 1972.

Alfredo Tavares Pinheiro  
p/ Diretoria

(Ext. — Reg. n. 270 — Dias 1, 2 e 3.2.72)

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS  
DIRETORIA REGIONAL DO  
PARÁ

— A V I S O —

O Diretor Regional da "Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos do Estado do Pará", chama atenção das firmas fornecedoras e montadoras de materiais pré-moldados, destinados a construção de Agências Postais e Telegráficas, que se acha a disposição de informações sobre o seu produto, à Avenida Presidente Vargas número 497 — 3º andar — Seção do Material, com a senhora Carmela Manfredi Barroso, diariamente, das 9,00 às 13,00 horas.

Essas informações deverão ser fornecidas no endereço acima, até o dia 31.01.1972.

(a) CÉLIO PESSOA SALLES  
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 259 — Dias — 29/1, 1 e 2.2.1972)

## RIOPEC — RIO SANGUE PECUARIA S.A.

C.G.C.M.F. :— 04.989.745|001

Inscr. Est. :— 33.633

## Relatório da Diretoria

## Senhores Acionistas:—

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos a apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a demonstração da conta "LUCROS E PERDAS" encerrados em 31 de dezembro de 1.971, bem como o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. Para quaisquer informações que se tornarem necessárias ao perfeito esclarecimento das contas apresentadas estamos à disposição dos senhores acionistas.

Belém, 11 de janeiro de 1.972.

A DIRETORIA

## BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.971.

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Terras .. . . . .	2.970.100,00	Capital (Autorizado)	
Pastagens		Ações Preferenciais .. . . . .	10.111.525,00
Pastos em Formação .. . . . .	80.000,00	Ações Ordinárias .. . . . .	5.888.475,00
Movéis e Utensílios .. . . . .	8.051,25		16.000.000,00
Estudos e Projetos .. . . . .	363.150,14		
	<u>3.421.301,39</u>		
<b>REALIZAVEL</b>		<b>EXIGIVEL</b>	
Adiantamentos .. . . . .	170.000,00	Contas Correntes .. . . . .	330.000,74
Capital a Realizar		Contas a Pagar .. . . . .	30.900,00
Ações Ordinárias .. . . . .	2.697.375,00	Fornecedores .. . . . .	3.310,95
Ações Preferenciais .. . . . .	10.111.525,00	Previdência Social a Recolher	2.496,00
	<u>12.808.900,00</u>	Obrigações Tributárias a Recolher .. . . . .	20.902,66
			<u>387.610,35</u>
<b>DISPONIVEL</b>		<b>RESULTADO PENDENTE</b>	
Caixa .. . . . .	274,78	Antecipação P Conta de Liberação .. . . . .	1.839.306,00
Bancos C Movimento .. . . . .	1.713.031,00		
	<u>1.713.305,78</u>	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
<b>RESULTADO PENDENTE</b>		Caução da Diretoria .. . . . .	150,00
Despesas de Exercícios Conf. Cronograma Anual		Empreitas Contratadas .. . . . .	80.000,00
Deste Exercício .. . . . .	113.409,18		<u>80.150,00</u>
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas .. . . . .	150,00		
Contratos de Empreitas .. . . . .	80.000,00		
	<u>80.150,00</u>		
<b>TOTAL DO ATIVO:—</b> .. . . . . Cr\$	<u>18.307.066,35</u>	<b>TOTAL DO PASSIVO:—</b> .. . . . . Cr\$	<u>18.307.066,35</u>

a) Getúlio Vilela de Figueirêdo  
Dir. Presidentea) Sílvia Marisa Resende Vilela  
Dir. Superintendentea) José Batista Vilela  
Dir. Comercial

a) JOEL JORGE TEIXEIRA — Téc. Cont. CRC—GB—21.451— "T"SP—384—PA—IS—166

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
<b>CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	
<b>Despesas Administrativas</b>		Despesas do Exercício Conf. Cronograma Anual .. . . . .	
Honorários da Diretoria, Enc. Sociais e Trabalhistas, Materiais de Expediente, Comb. e Lubrificantes, Fretes e Carretos, Publicidades e Relações Públicas, Serv. Profissionais Prestados, etc. .. . . . .	112.659,18		113.409,18
<b>Despesas Financeiras</b>			
Juros e Comissões .. . . . .	750,00		
<b>TOTAL DO DÉBITO:—</b> .. . . . . Cr\$	<u>113.409,18</u>	<b>TOTAL DO CRÉDITO:—</b> .. . . . . Cr\$	<u>113.409,18</u>

a) Getúlio Vilela de Figueirêdo  
Dir. Presidentea) Sílvia Marisa Resende Vilela  
Dir. Superintendentea) José Batista Vilela  
Dir. Comercial

a) JOEL JORGE TEIXEIRA — Téc. Cont. CRC—GB—21.451— "T"SP—384—PA—IS—166

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da RIOFEC—RIO SANGUE PECUÁRIA S.A., tendo examinado o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971 e demais documentos referentes às transações sociais, acharam tudo em perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária os referidos documentos apresentados.

Belém, 11 de janeiro de 1972.

SEBASTIAO PAULO DE BRITO

JOSE CARLOS DINIZ

WANDER GUILHERME FERREIRA

O presente é cópia fiel do transcrito no livro próprio, sendo que o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas estão transcritos no Livro Diário n. 01, às Fôlhas 019 e 020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

a) Getúlio Vilela de Figueirêdo  
Dir. Presidente

a) Sílvia Marisa Resende Vilela  
Dir. Superintendente

a) José Batista Vilela  
Dir. Comercial

a) JOEL JORGE TEIXEIRA -- Tcc. Col. CRC—GB—21.451— "T"SP—384—PA—IS—166

(T. n. 17.715 — Reg. n. 239 — Dia 2/2/1972)

#### S.A. BITAR IRMÃOS AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1971.

Belém, 27 de janeiro de 1972.

#### A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 254 — Dias 29/1, 1 e 2.2.1972)

#### FAZENDA PARAGUASSU S.A. PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO

#### Edital de Convocação

Convidamos aos senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de março de 1972, às 10 horas em sua sede social em Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 226, conjunto 1.401, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- Discutir e votar as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1971, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição de vaga de Diretoria;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos se-

nhores acionistas que se encontra à disposição, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627/40. Belém, 25 de janeiro de 1972.

(a) Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 252 — Dias 29/1, 1 e 2.2.72)

#### USINA PROGRESSO S.A.

#### Assembléia Geral Ordinária

#### Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no dia 3 de fevereiro de 1972, em nossa Sede Social a rua Gaspar Viana, 745, às 16 horas a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal do ano de 1971;
  - Eleição do Conselho Fiscal;
  - O que ocorrer.
- (a) ISAAC ABITBOL  
Presidente

(Ext. Reg. n. 242 — Dias 29/1, 1 e 2.2.72)

#### EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A.

#### EMBRASA

CRC — 05.320.569

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Convocação

São convidados os senhores acionistas da "Empresa Bragantina de Pesca S.A." — EMBRASA, a se reunirem na sede social, à avenida Sônia Ferreira sem número Bragança, no dia 7 de fevereiro de 1972, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- eleição de um membro para compor o Conselho Fiscal;
  - o que ocorrer.
- Bragança, 25 de janeiro de 1972.

(a) CONSTANCIO NE-  
RY FIGUEIRO  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 248 — Dias 29/1, 1 e 2.2.72)

#### JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Capital Autorizado:  
Cr\$ 20.000.000,00  
CGC — 04797155/0001

#### Assembléia Geral Extraordinária, CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em

Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Senador Lemos, n. 106, nesta cidade, às 10:00 hs. (dez horas) do dia 10 de fevereiro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa.), 31 de janeiro de 1972

(a) — A Diretoria  
(Ext. — Reg. n. 278 — Dias 1, 2 e 3.2.72)

#### FABRICA NAZARÉ, S/A, em liquidação

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 17 (dezessete) de fevereiro, do corrente ano, às 9,00 horas, na sede social da Companhia, sita à Travessa Marquês de Herval, n. 801/807, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:—

- Relatório do liquidante e apresentação das suas contas finais, para extinção da sociedade;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de janeiro de 1972.

(a) Manoel Dias Lopes  
Liquidante  
Ext. — Dias 1,2,3/2/72

Reg. n. 277



## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura  
 Departamento de Educação Complementar  
**CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**  
 Convênio que entre si estabelecem a **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS** e a **Secretaria de Estado de Educação do Pará** para desenvolvimento das atividades do Instituto José Álvares de Azevedo, Belém, Pará.

A **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, representada neste ato pela sua Diretora Executiva, Professora Dorina de Coudvêa Nowill, e a **Secretaria de Estado de Educação do Pará**, representado pelo seu Secretário Professor Jonathas Pontes Athias, firmam o presente convênio mediante adoção das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, transferirá à **Secretaria de Estado de Educação do Pará** recursos financeiros no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), que se destinarão ao desenvolvimento das atividades do Instituto José Álvares de Azevedo, para custeio das seguintes despesas:

I. Equipamentos	
Material Permanente	
1. Thermoform (1) .....	3.000,00
2. Máquina de Datilografia — Braille (5) .....	5.000,00
3. Máquina de Datilografia em caracteres aumentados para amaliopes (1) .....	3.500 00
	Cr\$ 11.500,00
II. Eventuais .....	500,00
	Cr\$ 12.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Os encargos previstos na Cláusula Primeira correrão por conta do projeto ..... 55.02.908.1027 — **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, exercício de 1971, empenho número 237 de dezembro de 1971.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — As importâncias de que trata a Cláusula Primeira serão aplicadas de acôrdo com a discriminação de despesas abaixo relacionadas:

Elemento: 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações  
 4.1.3.1 — Máquinas Motores e Aparelhos

**CLÁUSULA QUARTA** — Compete à **Secretaria de Estado da Educação do Pará**:

- a) apresentar no ato da assinatura do presente convênio o plano de aplicação para os recursos recebidos, com custos unitários;
- b) prestar contas perante o Setor de Administração Financeira e Contabilidade da **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, obedecendo as instruções desta, e respeitando as exigências e prazos legais sobre o assunto;
- c) enviar relatórios trimestrais e um final de acôrdo com o andamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA** — Compete à **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**:

- a) fornecer assistência técnica, quando solicitada pela **Secretaria de Estado de Educação do Pará**;
- b) efetuar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste termo;
- c) cumprida a alínea A da Cláusula Quarta, liberar os recursos de que trata a Cláusula Primeira, dentro do

cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SEXTA** — Os recursos previstos neste convênio serão creditados em conta vinculada, específica, no Banco do Brasil S.A., em nome da **Secretaria de Estado de Educação do Pará** para movimentação exclusivamente no atendimento de despesas, em conformidade com o plano de aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A **Secretaria de Estado de Educação do Pará** compromete-se:

- a) aceitar como parte deste convênio, os dispositivos que regem a ação do governo no que concerne à coordenação da execução e à avaliação das atividades constantes do plano de aplicação;
- b) dar ampla divulgação às atividades financeiras com os recursos deste convênio;
- c) apresentar à **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acôrdo com o plano de aplicação aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA** — As alterações dos planos de aplicação dependerão da prévia anuência da **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**.

**CLÁUSULA NONA** — A prestação de contas será entregue, em duas vias, na **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS** e constará de:

- a) cópia autêntica do plano de aplicação;
- b) demonstrativo da execução do plano de aplicação;
- c) cópia autêntica do extrato de conta-corrente bancária especial;
- d) prova de publicação do convênio no órgão da **IMPrensa Oficial**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Acompanhará a prestação de contas as primeiras vias dos documentos comprobatórios da despesa, emitidos em nome da **Secretaria de Estado de Educação do Pará** não podendo conter rasuras, emendas ou borrões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A autoridade que atestar a prestação do serviço ou o recebimento do material não poderá ser o Ordenador da Despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Em todos os documentos deverá constar a indicação do nome, cargo ou função do que firmar a declaração, bem como do Ordenador da Despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Deverão acompanhar as notas fiscais, as faturas e recibos correspondentes. Os recibos poderão ser entretanto, passados nas próprias notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — Nas faturas, como nas notas fiscais deverá constar a descrição detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — No caso de não ser o fornecedor firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e aposto enderêço no corpo do recibo, referendado por duas testemunhas, atendidas, as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo fôr passado "a rôgo", deverão ser reconhecidas as assinaturas das duas testemunhas que assistirem ao ato, bem como ser feita a anotação de seus enderêços e números das respectivas carteiras de identidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — Nos recibos deverão constar:

- a) o exercício e a origem dos recursos;
- b) discriminação minuciosa quanto à natureza do pagamento;

- c) data e assinatura do receptor;  
 d) declaração da execução com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo;  
 e) "pague-se" também com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — Os processos de licitação, montados conforme prescreve o Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, deverão ser anexados aos documentos a que se referem.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** — Os saldos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do plano de aplicação, deverão ser recolhidos, devendo o respectivo recibo constituir documento de prestação de contas.

**CLAUSULA VIGÉSIMA** — Fica eleito o Fôro da Capital da República para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1972, com prorrogação de prazo a critério desta Campanha.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

- (aa) **DORINA DE GOUVÊA NOWILL** — Diretora Executiva "Campanha Nacional de Educação dos Cegos"  
**JONATHAS PONTES ATHIAS** — Secretário de Estado de Educação do Pará  
 Testemunhas:  
*Maria de Moraes Felipe*  
 (a) Ilegível

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Educação Complementar

**CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**  
 Convênio que entre si estabelecem a **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS** e a **Secretaria de Estado da Educação do Pará**, para desenvolvimento das atividades do Instituto José Álvares de Azevedo.

A **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, representada neste ato pela sua Diretora Executiva, Professora Dorina de Gouvêa Nowill, e a **Secretaria de Estado da Educação do Pará**, representada pelo seu Secretário Professor Jonathas Pontes Athias, firmam o presente convênio mediante adoção das cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS** transferirá à **Secretaria de Estado da Educação do Pará**, recursos financeiros no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), que se destinarão ao desenvolvimento das atividades do Instituto José Álvares de Azevedo, para custeio das seguintes despesas:

I. Material de Consumo		
1. Reglete de mesa niquelada .....	(20)	648,00
2. Puncão .....	(20)	30,00
3. Cubarítimo .....	(10)	400,00
4. Prancha p ambliope .....	( 3)	194,70
5. Fita métrica .....	( 4)	6,00
6. Bengala .....	(10)	259,60
74 Borracha p bengala .....	(40)	20,00
8. Aparêlho p desenho .....	( 5)	121,00
9. Papel brailon .....	(5 cxs)	360,00

Cr\$ 2.039,30

- II. Manutenção do Serviço de Educação de Deficientes Visuais do Instituto José Álvares de Azevedo A. Prestação de serviço (1) um médico e (1) um auxiliar, durante oito

mêses.

1. Oftalmologista .....	3.312,60
2. Auxiliar do Serviço de Psicologia .....	916,00
	Cr\$ 4.228 60

III. Curso de Extensão sobre a Educação de Excepcionais

Despesas .....	11.500 00
	439 90

IV. Eventuais .....

T O T A L ..... Cr\$ 18.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os encargos previstos na Cláusula Primeira correrão por conta do projeto 09.07.2.164 — **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, exercício de 1971, empenho n. 234 de dezembro de 1971.

**CLAUSULA TERCEIRA** — As importâncias de que trata a Cláusula Primeira serão aplicadas de acordo com a discriminação de despesas abaixo relacionadas:

Elemento: 3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

**CLAUSULA QUARTA** — Compete à **Secretaria de Estado da Educação do Pará**:

- apresentar no ato da assinatura do presente convênio o plano de aplicação para os recursos recebidos, com custos unitários;
- prestar contas perante o Setor de Administração Financeira e Contabilidade da **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, obedecendo as instruções desta, e respeitando as exigências e prazos legais sobre o assunto;
- enviar relatórios trimestrais e um oficial de acordo com o andamento dos serviços executados.

**CLAUSULA QUINTA** — Compete à **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**:

- fornecer assistência técnica, quando solicitada pela **Secretaria de Estado da Educação do Pará**;
- efetuar acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste termo;
- cumprida a alínea A da Cláusula Quarta, liberar os recursos de que trata a Cláusula Primeira, dentro do cronograma de desembolso.

**CLAUSULA SEXTA** — Os recursos previstos neste convênio serão creditados em conta vinculada, específica, no Banco do Brasil S.A., em nome da **Secretaria de Estado da Educação do Pará** para movimentar exclusivamente no atendimento de despesas, em conformidade com o plano de aplicação.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A **Secretaria de Educação do Pará** compromete-se:

- aceitar, como parte deste convênio, os dispositivos que regem a ação do governo no que concerne à ordenação da execução e à validade das atividades constantes do plano de aplicação;
- dar ampla divulgação às atividades financeiras com os recursos deste convênio;
- apresentar à **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**CLAUSULA OITAVA** — As alterações dos planos de aplicação dependerão de prévia anuência da **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS**.

**CLAUSULA NONA** — A prestação de contas será entregue, em duas vias, na **CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS** e constará de:

- a) cópia autêntica do plano de aplicação;
- b) demonstrativo da execução do plano de aplicação;
- c) cópia autêntica do extrato de conta-corrente bancária especial;
- d) prova de publicação do convênio no órgão da IMPRENSA OFICIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA — Acompanhará a prestação de contas as primeiras vias dos documentos comprobatórios da despesa, emitidos em nome da Secretaria de Estado da Educação do Pará, não podendo conter rasuras, emendas ou borrões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A autoridade que atestar a prestação do serviço ou o recebimento do material não poderá ser o Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Em todos os documentos deverá constar a indicação do nome, cargo ou função do que firmar a declaração, bem como do Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverão acompanhar as notas fiscais, as faturas e recibos correspondentes. Os recibos poderão ser, entretanto, passados nas próprias notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Nas faturas, como em notas fiscais deverá constar a descrição detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — No caso de não ser o fornecedor firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e aposto seu endereço no corpo do recibo, referendado por duas testemunhas atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo for passado a "régo", deverão ser reconhecidas as assinaturas das duas testemunhas que assistirem no ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e números das respectivas carteiras de identidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Nos recibos deverão constar:

- a) o exercício e a origem dos recursos;
- b) discriminação minuciosa quanto à natureza do pagamento;
- c) Data e assinatura do recebedor;
- d) declaração da execução com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo;
- e) "pague-se" também com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os processos de licitação, montados conforme prescreve o Decreto-Lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, deverão ser anexados aos documentos a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Os saldos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do plano de aplicação, deverão ser recolhidos, devendo o respectivo recibo constituir documento da prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — Fica eleito o Fórum da Capital da República para dirimir quais dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1972, com prorrogação de prazo a critério desta Campanha.

E, por estarem de pleno acôrdo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

(aa) DORINA DE GOUVEA NOWILL — Diretora Executiva "Campanha Nacional de Educação dos Cegos"

JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado

da Educação do Pará  
Testemunhas:  
Maria de Moraes Felipe

(G. Reg. n. 377)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO  
Departamento de Administração  
EDITAL

Tomada de Preços N. 02/72.  
O Secretário de Estado da Educação, torna público, a fim de interessar possa, que para realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação, a Rua da República, Ed. Costa Leite, nº 1620, 2.º andar, no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 16:00 horas, TOMADA DE PREÇOS, para a aquisição de dez mil (10.000) carteiras escolares; quinhentas (500) mesas para professor — imbuia — com 2 (duas) gavetas; quinhentas (500) cadeiras de madeira — imbuia; sessenta e oito (68) estantes com porta envidraçada — imbuia. Material este, em exposição na Secretaria de Estado da Educação.

OBSERVAÇÕES:

1 — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2 — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos: a) — Prova do cumprimento do Decreto Federal nº 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n.º 4440, de 27.10.64; b) — Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará; c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência So-

cial (INPS); e) — Certidão negativa das Cartórios de Protestos, Títulos e Letras; f) — Certidão negativa do Imposto de Renda; g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita a multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura; h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

3 — A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 02/72.

5 — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado com a devida especificação, até as onze (11) horas do dia dezessete (17) de fevereiro do corrente ano, no Deptº de Administração, 2.º andar desta Secretaria.

Belém, 26 de janeiro de 1972.

Raimundo Ney Sardinha de  
Oliveira

Diretor do Deptº de  
Administração

VISTO:

Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação

(G. Reg. n. 382)

## LEIA O DIÁRIO OFICIAL

Um repositório de utilidades  
ao seu dispor.

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1972

NUM. 7.675

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTE IRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

### ACÓRDÃO Nº 1070

#### Apelação Civil da Capital

Apelante: — Graciliana Nunes Carneiro, e outros pela Assistência Judiciária do Cível.

Apelado: — Dr. Jerônimo Noronha Serrão.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

**EMENTA:** — Ação de reintegração de posse — Julgada procedente, só em relação aos esbulhadores apelados. — Obrigação de indenizar o Autor pelos prejuízos decorrentes do esbulho — Confirmação da sentença apelada.

I. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, tendo como apelante Graciliana Nunes Carneiro, pela Assistência Judiciária Cível, e como apelado o dr. Jerônimo Noronha Serrão.

II. No Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, o bacharel em direito, Jerônimo Noronha Serrão, identificado na inicial, agindo em causa própria, propôs ação de reintegração de posse contra Afonso Pantoja, Maria dos Prazeres Batista, Graciliana Nunes Carneiro e Milton Guimarães dos Santos, todos brasileiros, residentes e domiciliados na localidade Sta. Maria de Ananindeua, alegando ser legítimo proprietário de uma área de terras situada na localidade acima referida, nos fundos da Fábrica Atinco, medindo 16 hectares e ... ares, com as dimensões e confrontações constantes dos documentos juntados ao requerimento. Em hora a notoriedade de sua posse quando lá existe uma granja entenderam os RR. de esbulho da sua propriedade, afim de construir, à revelia, na parte lateral esquerda da granja, suas moradias, e em dias do mês de

setembro de 1968, resolveram derrubar a cerca do queixoso, desde a Passagem Brasília até aos limites do dr. Mesquita das Neves. Ainda diz o Autor que tal esbulho foi perfeitamente comprovado pelo testemunho de muitas pessoas, sendo objeto de queixa à autoridade policial, em face do dano sofrido. O esbulho é de menos de ano e dia, tratando-se de uma ocupação ilegítima, pois os Suplicados não tinham nenhuma condição que pudesse justificar o violento procedimento, até com a derrubada da mencionada cerca.

III. O Autor juntou com a inicial uma certidão do Cartório Chermont, relativa à escritura pública de compra e venda da área litigiosa, cuja transação foi realizada a 11 de junho de 1964, tendo como outorgante vendedor Raimundo Araújo e Silva, que por sua vez, houve o imóvel através de título definitivo do Governo do Estado, em 1954, com a transcrição no 1.º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Outros documentos acompanharam a petição do Suplicante, que pediu a reintegração "in itinere" vistos preencher as exigências do Cód. de Proc. Civil, art. 371, com a citação dos interessados a seguir para os efeitos de direito, julgada procedente a ação e condenados os RR. à definitiva desocupação da área esbulhada, bem à satisfação dos danos causados. Processada a justificação foi deferida a reintegração liminar pelo despacho de fls. 21 e após vários requerimentos do Autor, inclusive para cobrança dos autos, retidos em poder do advogado dos RR., o desentranhamento da contestação, oferecida fora do prazo legal, o pro-

cesso foi considerado em ordem, nada havendo para sanear, designada a audiência de instrução e julgamento, que se restringiu nas razões orais do Suplicante, o qual dispensou as provas requeridas, desde que os Suplicados eram revelis. Só a ré Graciliana Nunes Carneiro foi quem apelou da sentença. É o relatório.

IV. A sentença procedeu larguamente ao estudo a respeito do caso, ressaltando que o Autor, pela documentação apresentada, pela prova testemunhal, satisfazia as exigências legais para ser reintegrado na posse da sua propriedade, posse da qual foi privado de maneira violenta, à vista do procedimento dos RR., que por sua livre vontade construíram barracas na área das terras pertencentes ao atual Apelado. Para assim agirem derrubaram a cerca do Autor, e resistiram ao mandado de reintegração liminar, só efetivando pela força judicialmente.

V. Não existe prova em contrário ao direito alegado e exercido pelo Apelado. Infelizmente os Suplicados ficaram desassistidos no curso da ação e até a contestação, que formularam, foi desentranhada dos autos por ter sido apresentada a destempo. Se em outros tipos de ação é imperioso a perfeita comprovação do direito da parte e o interesse na sua defesa na reintegração de posse o caso adquire relêvo singular. É conveniente recordar a lição do insigne De Plácido e Silva a respeito do caso tratado neste processo, que chega a esta Instância por via da apelação interposta por uma das partes interessadas. "É conceito, que não tem controvérsia, de que a ação possessória tem a principal finalidade de correr em

proteção do possuidor da coisa contra os atos de violência ou esbulho, que o atinjam ou possam atingir. Quer dizer que não se faz mister que a turbacão ou o esbulho hajam sido efetivados. Basta que, justo recuo, se encontre na iminência de uma violência. E seja para manter-se nela, ou para que a tenha restituída, os atos de defesa ou de desfôrço, que se efetivam pela ação possessória, devem ser imediatos. Era a regra de Ulpiano: non ex intervallo, sed ex continenti (Dig. 43, 16, § 9º)." (V. "Comentários ao Código de Processo Civil," vol. 3º, págs. 105 e segtes., 4a. edição, Rev. Forense).

VI. Esbulhado ou esbulhador devem vir logo a Juízo e comprovadamente defender o seu direito. A ré Apelante, graças ao esforço e capacidade do dr. Assistente Judiciário que arrazou seu recurso, ainda conseguiu trazer o caso ao reexame desta Instância, arguindo a nulidade ab initio do processo por falta de citação à mesma. Todavia, o julgador encontra nos autos a certidão de fls. 16v. e a fls. 17, dando a citação de todos os interessados. Também pediu que se lhe fosse reconhecido o direito de usucapião sobre a área questionada, desde que aí mora pacificamente há vinte anos.

VII. Opinando no feito, o digno dr. 2.º Sub Proc. Geral do Estado, estudou as teses objeto do recurso como devia fazê-lo: foi pelo improvemento do apêlo, certo que a sentença não merecia reforma. É o pensamento da maioria julgadora.

Por isso, acordam os integrantes desta Câmara Cível, contra o voto do exmo. sr. des. Edgar Lassance Cunha, que dava provimento ao apêlo, co-

obecer do presente recurso, isto é, negando-lhe provimento para confirmar por seus próprios fundamentos a sentença apelada, de fls. 62 e seguintes.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de novembro de 1971

Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. Des. Maurício Cavalcanti Pinto.

**EDGARD VIANNA**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Belém, 31 de janeiro de 1972.

**Dr. Gengis Freire**

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 379)

ACÓRDÃO N. 1071

**Apelação Cível da Capital**

Apelante — Rodoviária Cinco Estrelas Limitada.

Apelado — Evangelo Estácio.

Relator — Desembargador Adalberto Carvalho.

**EMENTA:** — 1) A falta de intervenção de terceiros por ter sido negada pelo Juiz, deveria ter sido objeto de agravo de instrumento para dar oportunidade a este se manifestar a respeito. 2) A falta de transcrição de fotocópia de documentos no registro de títulos respectivos, só tem cabimento quando é para valer contra terceiros e não entre outorgante e outorgado, daí, ser válida a autenticidade feita pelo tabelião de Notas, conforme dispõe o art. 225 do C.P.P. e item X, do art. 224 do Código Judiciário do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de ação executiva da Comarca da Capital, em que é apelante Rodoviária Cinco Estrelas Limitada e apelado Evangelo Estácio,

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação para confirmarem a sentença recorrida, desprezada as preliminares.

Trata-se de uma ação executiva em que é exequente Evangelo Estácio e executada a firma Rodoviária Cinco Estrelas Limitada, com sede à Rua Natal n. 395, na Capital do Estado de São Paulo e representada

nesta cidade por Eurico Malheiros Sobral, situada à Travessa Frutuoso Guimarães n. 454, nesta cidade, referente a três cheques no valor de Cr\$ 5.000,00 e duas notas promissórias, títulos estes assinados e avalizados pela firma executada, por intermédio de seu representante.

A firma apelante requereu ao juiz processante e este indeferiu a citação de terceiros — Eurico Malheiros Sobral — para integrar o feito. A apelante agravou no auto do processo contra este indeferimento.

A preliminar não pode prosperar e nem deve ser conhecida porque o recurso para falta de intervenção de terceiros é específico, ou seja, o agravo de instrumento, conforme se vê no art. 342, item I, do Código de Processo Penal.

A segunda preliminar levantada no mesmo agravo é por não ter sido transcrita no Registro de Títulos e Documentos a procuração fotocopiada em que a firma agravante outorga poderes de representá-la à Eurico Malheiros Sobral, tendo sido este documento somente autenticado no cartório de notas.

Esta preliminar deve ser desprezada porque a finalidade da lei no sentido de transcrever o original, no Registro de Títulos e Documentos, para que as cópias fotostáticas, tenham validade é em Juízo, é para que tenham validade contra terceiros e, daí, a publicidade que se dá levando-as ao registro especial.

No caso em estudo, o documento anexo aos autos — procuração — não é para ter validade contra terceiros, porque o apelado não é terceiro, ao contrário o documento em tela é para lhe favorecer, porquanto o que lhe interessa é provar quanto basta que Eurico Malheiros Sobral era o representante da firma apelante e tinha poderes para emitir e avaliar títulos. Então, não há necessidade de transcrição de documento no registro especial, bastando sua autenticação como foi feita conforme autoriza o item X do art. 224, do Código Judiciário do Estado. Necessitaria a transcrição requerida se a prova fosse contra o representante da

firma apelante, se este tivesse sido admitido como terceiro interveniente e, esta prova, interessando mais à firma apelante, teria que ser produzida por esta e não pelo apelado. A preliminar não tem amparo legal.

**MÉRITO** — Os cheques e as promissórias avalizadas por Eurico Malheiros Sobral e emitidas por este em nome da firma apelante, estão irrepreensíveis ante a lei cambiária, daí, não terem sofrido qualquer ataque para invalidá-los.

O fulcro da questão é a de representação ou mandatário da firma apelante não ter poderes para avaliar títulos. Na procuração encontra-se a firma apelante dando poderes a seu representante emitir e receber cheques. A responsabilidade do emitente é a mesma de avalista do emitente, tanto um como outro podem ser executados. O apelado aceitou os títulos de boa-fé, porquanto, vendo que o representante podia emitir cheques em nome da firma apelante, logo, também, podia avaliá-los.

Por outro lado, não restou provado o pretenso "direito pessoal" de réu contra o autor referente à má-fé no servir-se testa-de-ferro do cidadão Eurico Malheiros Sobral, acumpliciado com Carlos Bastos.

Assim sendo, somente cabe à firma apelante pagar o valor do débito, para sua honra, e se achar que não deu poderes a seu representante para avaliar títulos ou que este excedeu os poderes que lhes foram outorgados, poderá usar de uma ação regressiva apropriada, para se ressarcir de algum prejuízo que acha ter tido. Nada há a censurar na sentença recorrida.

Belém, 11 de novembro de 1971.

(aa) **Adalberto Chaves de Carvalho**, Relator.

Foi presidida esta sessão pelo Desembargador Maurício Pinto Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1º de janeiro de 1972. — (a) **Gengis Freire**, Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 379)

ACÓRDÃO N. 1072

**Apelação Cível da Capital**

Apelante — São Bernardo Industrial Ltda

Apelado: — Orlando José Alves.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

**EMENTA:** — A ação girando em torno de uma Escritura Pública de transformação de sociedade mercantil, para se declarar a autenticidade ou nulidade deste documento necessário se faz a comprovação de todos os fatos sociais geradores do ato impugnado, para que se possa verificar a sua vinculação com as normas jurídicas. II — Quando uma ação depende de adequação dos fatos ao direito, se não deve desprezar aqueles a título de economia processual, mormente, tendo as partes indicado as provas que desejavam produzir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação declaratória de nulidade de documento público, oriundos de recurso voluntário da Comarca da Capital, em que é recorrente São Bernardo Industrial Limitada e recorrido Orlando José Alves,

Acordam, os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, e à unanimidade de votos, em preliminar levantada pelo relator, anular a sentença recorrida por haverem reconhecido o cerceamento de defesa, bem como o dr. Juiz "a quo" dispensado a produção de provas requeridas pelas partes.

Orlando José Alves, brasileiro, solteiro, domiciliado à Avenida Presidente Pernambuco n. 412, nesta cidade, sócio da sociedade industrial São Bernardo Industrial Limitada, com sede à Rua do Arsenal n. 380, nesta cidade, ingressou em Juízo com uma ação declaratória, requerendo a citação pessoal de todos os demais sócios, com a finalidade de fazer-lhes cientes de sua inconformação referente à transformação da sociedade por cotas limitadas em sociedade anônima sem a sua participação nos atos sociais para tal "desideratum", motivo por que, os considerava sem validade e pleiteia a anulação dos mesmos atos, inclusive a escritura pública lavrada no Cartório Chermont, constante do livro n. 444, fls. 139.

Feitas as citações e contestada a ação o doutor juiz "a quo" saneou o processo e indeferiu a produção de provas por achar que a pendência era uma "questão de direito" e, a prova documental existente nos autos era suficiente para o deslinde da demanda.

Com isso não se conformaram os réus e interpuzeram agravo no auto do processo insistindo na produção de provas para a melhor análise jurídica da questão e levar ao julgador a convicção da conduta retilínea das partes.

O recurso foi tomado por termo e a ação prosseguiu até sentença final, em a qual o dr. juiz "a quo" julgou procedente a ação e "declarou nula e sem nenhum efeito a alteração do contrato da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, denominada São Bernardo Industrial Limitada, arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n.436/70, bem assim, a escritura pública lavrada em notas do Cartório Chermot, por ofensivas de direito do sócio Orlando José Alves de participar das deliberações de que resultaram.

Os demais sócios da São Bernardo Industrial Ltda., não se conformando com o desfecho do pleito apelaram para a Superior Instância e levantaram a preliminar de cerceamento de defesa objeto do recurso no auto do processo, anteriormente feito.

Examinando a preliminar verifica-se que a questão se fixa na ausência do sócio Orlando José Alves nas reuniões feitas pelos demais sócios, com o fito de transformar a sociedade por cotas limitadas em sociedade anônima dando êste a versão de não ter sido consultado nem convocado para qualquer reunião, como também não foi interpe-lado ou notificado judicial ou extra-judicialmente, daí, porque,

acusou tais reuniões realizadas em um "concilio secreto".

Em contrapartida os demais sócios afirmam que o sócio apelado exercia a função de gerente da firma e chegou a tomar parte nos atos preparatórios da transformação desta em sociedade anônima, daí, porque, a sua ausência foi tida como ausência.

Então, a questão de fato atinente à ausência do sócio Orlando José Alves às reuniões sociais, é o ponto nevrálgico do pleito isto não ficou bem esclarecido nas provas dos autos, porquanto, nelas não se encontra meridianamente provado o seu alijamento das ditas reuniões ou a sua ausência proposital, calculada, ou então, qualquer motivo de força maior ou caso fortuito.

Por outro lado, os outros sócios da São Bernardo Industrial Ltda., não provaram que o sócio Orlando José Alves tenha aproveitado da oportunidade para deixar a firma mediante a venda de suas ações com ágio elevadíssimo.

Estes fatos não constam de documentos como alegou o doutor Juiz "a quo" e que provados, para motivo de força maior ou garantirão uma decisão justa, porque, pode-se fazer com segurança a adequação ou a justaposição dêles às normas legais que disciplinam as reuniões pela maioria dos sócios ou pela unanimidade, conforme o caso.

Belém, 4 de novembro de 1971 (a.) Adalberto Chaves de Carvalho, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 20 de janeiro de 1972  
**Gengis Freire**  
 Subsecretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 379)

\* ATO N. 102

O Presidente do Tribunal de Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização que lhe foi dada pelo plenário do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24 de novembro de 1971.

**R E S O L V E:**

Art. 1o. — Fica aprovado o orçamento analítico das várias unidades do Poder Judiciário para o exercício de 1972, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça — Belém, 27

de dezembro de 1971.

AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente do T.J.E.

ÓRGÃO: JUDICIÁRIO  
 UNIDADE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO  
 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO  
 SUB-PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
 ATIVIDADE: PROMOÇÃO DE AÇÃO PENAL E EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS LEGALMENTE ATRIBUÍDOS A JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

Código	Discriminação	Cr\$
		<b>Código</b>
		301
		60
		01
		06
		2.110
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	97.200
3.1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO	97.200
3.1.1.0	— PESSOAL	90.000
3.1.1.1	— PESSOAL CIVIL	90.000
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	81.000
01.01	— Vencimentos	68.000
01.05	— Gratificação de função	2.000
01.08	— Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)	9.500
01.13	— Gratificação de representação	1.500
02.00	— Despesas Variáveis com Pessoal Civil	9.000
02.01	— Ajuda de Custo	1.000
02.02	— Diárias	1.000
02.04	— Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	2.000
02.11	— Outras Despesas Variáveis	5.000
3.1.2.0	— MATERIAL DE CONSUMO	2.400
02.00	— Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.200
13.00	— Vestuário, uniformes, artigos p/ esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	600
17.00	— Outros Materiais de Consumo	600
3.1.3.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.600
02.00	— Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágio	200
07.00	— Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500
13.00	— Fornecimento de alimentação	500
15.00	— Outros Serviços de Terceiros	2.400
3.1.4.0	— ENCARGOS DIVERSOS	1.200
01.00	— Despesas Míúdas de Pronto Pagamento	600
10.00	— Assistência Social	300
13.00	— Outros Encargos	300
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	9.000
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS	9.000
4.1.4.0	— MATERIAL PERMANENTE	9.000
02.00	— Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museu	3.000
07.00	— Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.000

10.00 - Outros Materiais de Uso Duradouro ..... 2.000  
 UNIDADE: TRIBUNAL DO JURI 59  
 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
 SUB-PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JU- 06  
 DICIÁRIA  
 ATIVIDADE: JULGAR OS CRIMES PREVISTOS NOS 2.109  
 CÓDIGOS PENAL E PROCESSOS E LEIS  
 SUBSEQUENTES

Código	Discriminação	Cr\$
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	31.200
3 1 0 0	DESPESAS DE CUSTEIO	31.200
3 1 1 0	PESSOAL	24.000
3 1 1 1	PESSOAL CIVIL	24.000
01 00	Vencimentos e vantagens fixas	17.000
01 01	Vencimentos	10.000
01 05	Gratificação de função	2.000
01 08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	3.000
01 13	Gratificação de representação	2.000
02 00	Despesas variáveis com pessoal civil	7.000
02 01	Ajuda de custo	2.000
02 02	Diárias	3.000
02 03	Substituições	1.000
02 04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	1.000
3 1 2 0	MATERIAL DE CONSUMO	3.600
02 00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	2.000
13 00	Vestuário, Uniformes, artigos p/ esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	1.000
17 00	Outros materiais de consumo	600
3 1 3 0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.100
02 00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	600
07 00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500
13 00	Fornecimento de alimentação	1.000
3 1 4 0	ENCARGOS DIVERSOS	1.500
01 00	Despesas miúdas de pronto pagamento	500
10 00	Assistência Social	500
13 00	Outros Encargos	500
UNIDADE:	PRETORIAS	58
PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO	01
SUB-PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JU- 06 DICIÁRIA	
ATIVIDADE:	PROCESSAMENTO E JULGAMENTO 2.108 NOS TERMOS DAS COMARCAS E ANEXOS-AS COMARCAS DO INTERIOR AS CAUSAS ATÉ O VALOR ESTIPULADO EM LEI E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Código	Discriminação	Cr\$
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	1.109.900

3 1 0 0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.109.900
3 1 1 0	PESSOAL	1.087.100
3 1 1 1	PESSOAL CIVIL	1.087.100
01 00	Vencimentos e vantagens fixas	1.052.000
01 01	Vencimentos	950.000
01 05	Gratificação de função	82.000
01 08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	20.000
02 00	Despesas variáveis com pessoal civil	35.100
02 01	Ajuda de Custo	5.100
02 02	Diárias	10.000
02 03	Substituições	5.000
02 11	Outras Despesas Variáveis	15.000
3 1 2 0	MATERIAL DE CONSUMO	12.000
02 00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, topografia e ensino	3.000
04 00	Combustíveis e Lubrificantes	1.000
05 00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e móveis	4.000
13 00	Vestuários, Uniformes, artigos p/ esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000
17 00	Outros materiais de consumo	2.000
3 1 3 0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	7.200
02 00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	3.000
07 00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	2.000
13 00	Fornecimento de Alimentação	1.000
15 00	Outros Serviços de Terceiros	1.200
3 1 4 0	ENCARGOS DIVERSOS	3.600
01 00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.600
10 00	Assistência Social	1.000
13 00	Outros Encargos	1.000

UNIDADE:	JUIZADO DE DIREITO	57
PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO	01
SUB-PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JU- 06 DICIÁRIA	
ATIVIDADE:	DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA NO ESTADO 2.107	
Código	Discriminação	Cr\$
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	1.215.000
3 1 0 0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.215.000
3 1 1 0	PESSOAL	1.182.000
3 1 1 1	PESSOAL CIVIL	1.182.000
01 00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.040.000
01 01	Vencimentos	860.000
01 05	Gratificação de função	100.000
01 08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	80.000
02 00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	142.000
02 01	Ajuda de Custo	15.000

02 02	Diárias	27.000
02 03	Substituições	10.000
02 10	Auxílio para Moradia (Lei 4878/65)	60.000
02 11	Outras Despesas Variáveis	30.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.600
02 00	Impressos, artigos de expediente, desenho cartográfico, geodésia, topologia e ensino	6.000
04 00	Combustíveis e Lubrificantes	2.000
05 00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas de aparelhos, de instrumento e de móveis	2.600
13 00	Vestuários, Uniformes, artigos p/ esporte jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000
14 00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	3.000
15 00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalação elétrica	3.000
3.1.3.0	SERVICIOS DE TERCEIROS	9.600
02 00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	5.000
03 00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.000
07 00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	1.000
15 00	Outros Serviços de Terceiros	2.600
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	4.800
01 00	Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
10 00	Assistência Social	2.500
13 00	Outros Encargos	300
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	12.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	12.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	12.000
02 00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	3.000
07 00	Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.000
11 00	Outros materiais de uso duradouro	5.000

UNIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 55  
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
SUB-PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA 06  
ATIVIDADE: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CORREGEDORIA QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE 2.106

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	14.700
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	14.700
3.1.1.0	PESSOAL	9.600
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	9.600
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	8.400
01.01	Vencimentos	5.000

01 05	Gratificação de função	2.050
01 08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	350
01 13	Gratificação de representação	1.000
02 00	Despesas variáveis com pessoal Civil	1.200
02 11	Outras Despesas Variáveis	1.200
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.400
02 00	Impressos, artigos de expediente, desenho cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.900
13 00	Vestuários, Uniformes, artigos p/ esporte jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	500
3.1.3.0	SERVICIOS DE TERCEIROS	1.500
03 00	Assinaturas e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	500
07 00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500
15 00	Outros serviços de terceiros	500
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	1.200
01 00	Despesas miúdas de pronto pagamento	600
10 00	Assistência Social	600

UNIDADE: SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 55  
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
SUB-PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA 06  
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA E DEMAIS ATIVIDADES ACESSÓRIAS, NECESSÁRIA AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INERENTES AO JUDICIÁRIO 2.106

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	188.700
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	188.700
3.1.1.0	PESSOAL	150.000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	150.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	130.000
01.01	Vencimentos	92.000
01.05	Gratificação de função	8.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	12.000
01.13	Gratificação de representação	18.000
02 00	Despesas variáveis com pessoal civil	20.000
02 01	Ajuda de custo	900
02 02	Diárias	700
02 11	Outras Despesas Variáveis	18.400
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.000
02 00	Impressos, artigos de expediente, desenho cartografia, geodésia, topografia e ensino	2.000
03 00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.000
04 00	Combustíveis e Lubrificantes	2.000
05 00	Materiais e acessórios de máquinas, viaturas de aparelhos, de instrumentos e de móveis	7.000



16 00	Vestuários, Uniformes, artigos p/ esporte jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.000
17 00	Outros materiais de consumo	2.000
3 1 3 0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.000
02 00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	1.000
03 00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.000
15 00	Outros serviços de terceiros	4.000
3 1 4 0	ENCARGOS DIVERSOS	14.700
01 00	Despesas mltidas de pronto pagamento	5.000
04 00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.000
10 00	Assistência Social	3.000
13 00	Outros Encargos	4.700
4 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL	3.000
4 1 0 0	INVESTIMENTOS	3.000
4 1 4 0	MATERIAL PERMANENTE	3.000
05 00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500
08 00	Mobiliário em geral	1.000
11 00	Outros materiais de uso duradouro	1.500
UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		54
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO		01
SUB-PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA		06
ATIVIDADE: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA NO ESTADO, EM INSTANCIA SUPERIOR		2.104

Código	Discriminação	Cr\$
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	1.206.300
3 1 0 0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.206.300
3 1 1 0	PESSOAL	876.300
3 1 1 1	PESSOAL CIVIL	876.300
01 00	Vencimentos e vantagens fixas	811.300
01 01	Vencimentos	428.500
01 04	Auxílios para diferença de caixa	2.000
01 05	Gratificação de função	170.400
01 07	Gratificação pela Representação em Órgãos de deliberação coletiva	10.000
01 08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quirquênios)	180.000
01 13	Gratificação de representação	10.400
01 16	Outras vantagens fixas	10.000
02 00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	65.000
02 01	Ajuda de Custo	20.000
02 02	Diárias	20.000
02 05	Gratificação pela representação de Gabinete	15.000
02 11	Outras Despesas Variáveis	10.000
3 1 2 0	MATERIAL DE CONSUMO	24.000
03 00	Impressos, artigos da expediente, desenho cartografia, geodésia, topografia e ensino	5.000
03 00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.500

04 00	Combustíveis e lubrificantes	3.000
05 00	Materiais e acessórios de máquina, de vituras, de aparelhos, de instrumento e de móveis	5.000
13 00	Vestuários Uniformes, artigos p/ esporte jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000
14 00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	1.000
15 00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalações elétricas	1.000
17 00	Outros materiais de consumo	5.500
3 1 3 0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	291.000
02 00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	20.000
03 00	Assinaturas e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	6.000
04 00	Iluminação, força motriz e gás	15.000
05 00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	10.000
06 00	Reparações, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	5.000
07 00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	7.000
08 00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	4.000
09 00	Serviços de comunicação em geral	4.000
13 00	Fornecimento de alimentação	10.000
15 00	Outros serviços de terceiros	210.000
3 1 4 0	ENCARGOS DIVERSOS	15.000
01 00	Despesas mltidas de pronto pagamento	2.000
04 00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.000
10 00	Assistência Social	10.000
13 00	Outros Encargos	2.000
4 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL	69.000
4 1 0 0	INVESTIMENTOS	69.000
4 1 3 0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	42.000
4 1 3 4	Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	30.000
4 1 3 7	Diversos equipamentos e instalações	12.000
4 1 4 0	MATERIAL PERMANENTE	27.000
02 00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	7.000
03 00	Ferramentas e utensílios de oficinas	2.000
04 00	Material artístico e instrumentos de música insignias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	2.000
05 00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório, enfermaria	3.000
07 00	Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	5.000
11 00	Outros materiais de uso duradouro	8.000

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no "D.O." n. 22.196, de 07.01.1972, originárias da parte interessada.

(C. — Reg. n. 359)

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação de Miguel Nunes dos Santos, como vai na forma abaixo.

A doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou de conhecimento tiverem que, pelo presente cita Miguel Nunes dos Santos, paraense, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo adiante mencionado em despacho, para responder aos termos da ação cível de pedido de desquite que se processa neste Juízo, movida por Clara Flutelfina Pereira dos Santos, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, dentro do prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e respectivos despachos a seguir transcritos:—

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Clara Flutelfina Pereira dos Santos, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, vem através de seu procurador, pela Assistência Judiciária desta Comarca com procuração inclusa solicita para afinal requerer o seguinte:— I — A suplicante é casada com o senhor Miguel Nunes dos Santos, conforme comprova com a certidão inclusa. — II — Do referido matrimônio tem a suplicante uma filha menor de nome Fênha da Conceição Pereira dos Santos, nascida em 08 de dezembro de 1961, conforme certidão anexa. III — Acontece que o senhor Miguel Nunes dos Santos, espôso da Suplicante, abandonou o lar conjugal há oito anos e oito meses sendo desconhecido o local em que tem seu domicílio. IV — De acordo com o artigo 317, item IV do Código Civil Brasileiro vigente que estabelece, taxativamente, que o abandono do lar, por um dos conjugues por dois anos consecutivos dá ensejo a parte que ficou a solicitar a separação legal. Pelo exposto e com amparo no artigo acima discriminado solicita a V. Excia. seja aplicado ao caso sub-judicé o que preceitua o texto legal referido. Para tanto solicita ainda que seja publicado edital, assim como, sejam observadas todas as formalidades legais necessárias. Dá-se a presente para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Nestes

termos P. Deferimento. Abaetetuba, 9 de maio de 1969. (a) Pp. Antonio Cezar Borges. Despachos: 1º) D.A. Conclusos. Abaetetuba, 12.5.69. (a) Armando B. P. da Silva. 2º) Cite-se por Edital o suplicado Designo o dia 25 de março de 1971 às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se. Abaetetuba, 18.2.1971. (a) Maria Helena Couceiro Simões. (3º) Chamando o feito a ordem, determino que: Sejam publicados novos editais, com o prazo de 30 dias, para no dia 20.10.1971, às 11 horas se realizar a audiência de conciliação, devendo os editais ser publicados também no "Diário Oficial". Oficie-se ao sr. Diretor da Imprensa Oficial requerendo a publicação de referido Edital sem ônus para a suplicante, beneficiária da Assistência Judiciária. Intimem-se. Ab. 16.9.1971. (a) Maria Helena Couceiro Simões. 4º) Renovem-se as diligências para no dia 16 de março de 1972, às 9,30 horas, se realizar a audiência de conciliação. Ab. 21.12.1971. (a) Maria Helena Couceiro Simões. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um ... (1971). Eu, Alverina Rodrigues Ferreira, escreví o datilografado e subscrevi.

a) **Maria Helena Couceiro Simões**  
Juíza de Direito  
(G. Reg. n. 370)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS BASTOS BORDALO, na forma abaixo:

A Doutora Clélia Maia, Juíza de Direito da Comarca de Breves, em exercício, Estado do Pará, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou de conhecimento tiverem que, pelo presente, cita Francisco de Assis Bastos Bordalo, brasileiro, casado, ex-Secretário Municipal do município de Currealinho, neste Estado, e ex-Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do mesmo município, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para comparecer perante este Juízo, às 10,00 horas do dia 09 de fevereiro de 1972, a fim de ser interrogado pela prática do crime

de responsabilidade, infração prevista nos artigos 312 e 315 do Código Penal Brasileiro, conforme denúncia oferecida pelo senhor Promotor Público desta Comarca. — E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente, que será publicado e afixado, na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade

de Breves, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. — Eu, a) ILEGÍVEL, escreví o judicial do primeiro ofício, datilografado e subscrevo.

**Dra. Clélia Maia**  
Juíza de Direito, em exercício

(G. Reg. n. 400)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### 1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Raimundo Monteiro Figueiredo, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a JCJ — Belém — 64/70 e anexo, a depositar na Secretaria da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o endereço da Reclamada Abdon Carim & Cia. Ltda. para processamento do processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de janeiro de 1972. (a) Ilegível

Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 335)

### 2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Amazônia Colonização Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado que no dia 2 de julho de 1971, foi proferida a seguinte decisão, nos autos do processo número 2a JCJ — 1.829/70 e anexos, em que é reclamado e são reclamantes Joaquim Oliveira e outros cujo teor é o seguinte: "Resolve a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Sem Divergência de Votos Julgar: a) Cafecedores do Direito de Ação os Reclamantes, Gedárias Soares da Silva e Acácio Lemos Cesário; b) Julgar Procedente,

em Parte as Reclamações Formuladas por Joaquim Oliveira Para Condenar a Reclamada a Pagar-lhe a Quantia de Noventa Cruzeiros e Oitenta e três Centavos a Título de Aviso Prévio, Férias e Gratificação de Natal, Proporcionais, Descanso Remunerado e Depósito do FGTS e Bem Assim ao Reclamante Bolivar Monteiro Guedes, a Quantia de Cento e Quinze Cruzeiros e Oitenta e Três Centavos, a Título de Aviso Prévio, Salários Retidos, 13º Salário, Férias Proporcionais e Descanso Remunerado, Além de Depósito do FGTS de Valor Líquido a Ser Aportado Oportunamente e Determinados a Ambos os Reclamantes, Indeferindo-se Entretanto, Em Relação ao Reclamante Bolivar Monteiro Guedes as Parcelas de Adicional Noturno e Horas Extras de Valor Arbitrado em Cem Cruzeiros Para os Devidos Fins, Por Falta de Amparo Legal. Fica o Valor da Presente Condenação Sujeito a Atualização da Correção Monetária. Custas, pela reclamada sobre o valor das condenações, arbitradas em Cr\$ 100,00 e Cr\$ 150,00, respectivamente, inclusive as partes ilíquidas, nas quantias de Cr\$ 10,00 e Cr\$ 15,00, e ainda pelos reclamantes, Gedárias Soares da Silva, e Acácio Lemos Cesário, nas quantias de Cr\$ 18,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente, aos valores de Cr\$ 180,00 e Cr\$ 200,00, arbitrados para pedidos, inclusive a parte ilíquidas de ambos. Os reclamantes ficam isentos das custas na forma da lei. Outrossim, fica ciente que tem o prazo de oito (8) dias para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 25 dias de janeiro de 1972.

Eu, Nélio B. Ribeiro, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) José Lancry

Suplente de Juiz Presidente em exercício na 2ª J CJ de Belém

(G. Reg. n. 357)

**Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de fevereiro de 1972 17,20 horas, na sede desta Junta, à travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Benedito Portal contra Cia. Paraense de Embalagens bens êsses encontrados à avenida Senador Lemos n. 2671 e que são os seguintes:

“U”a máquina picotadeira marca “Gutmann” dotada c/ motor elétrico marca “Brasil” número 752876 série n. 216 de 0,6 H.P. c/correia e chave elétrica, no estado, avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de janeiro de 1972. Eu, JB Santana Filho datilografar. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo. José Lancry — Suplente de Juiz Presidente, em exercício na 2ª J CJ de Belém (G. Reg. n. 357)

**Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias**

O doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos

o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de fevereiro de 1972, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à trav. D. Pedro I 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maximiano de Jesus Ferreira da Silva contra Cia. Paraense de Embalagens bens êsses encontrados à avenida Senador Lemos número 2 671 e que são os seguintes:

“U”a máquina p/retocar tijelinhos na operação final, com o parafinador, s/marca, dotado c/motor “Brasil” n. 424247, tipo 126, digo tipo SMI126, P/9251.110 RPM. de 1,4 amperes, sendo o referido motor c/chave elétrica, A—30 volts, 250. polos 3, no estado, avaliada em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicada no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 27 de janeiro de 1972. Eu, JB Santana Filho datilografar. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

José Lancry

Suplente de Juiz Presidente em exercício na 2ª. J CJ de Belém

(G. Reg. n. 357)

**Edital de Praça com prazo de 20 dias**

O doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 24 de fevereiro de 1972, às 17,30 horas na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Jannuário Rodrigues de Moraes

e outro contra Manoel Pinto da Silva e que são os seguintes:

“Um apartamento localizado no edifício Manoel Pinto da Silva, número 202, 2º andar, frente para a avenida Nazaré e fundos projetados para a avenida Braz de Aguiar, 14 metros pela linha de fundo e 23 metros pela linha de frente c/uma área de 322,00 m² c/2 salas, 2 quartos, 2 banheiros sociais, quarto de empregada, copa e cozinha, em perfeito estado de conservação avaliada em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no “Diário Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de janeiro de 1972. Eu, JB Santana Filho datilografar. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

José Lancry — Suplente de Juiz do Trabalho, em exercício na 2ª J CJ de Belém (G. Reg. n. 357).

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1972, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Pedro Leão de Souza e outro, contra Auto Viação Batista Campos, bens êsses encontrados na sede desta Justiça e que são os seguintes:

“Um ônibus de marca “Mercedes Benz”, c/carroceria

de metal [marca Cermava — chapa n. 90.233, motor n. 321919030—0852, em mal estado de conservação, apresentando diversas avarias, avaliado em ..... Cr\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros).”

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de janeiro de 1972. Eu, J. B. Santana Filho, datilografar. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) José Lancry

Suplente de Juiz Presidente em exercício na 2ª. J CJ de Belém.

(G. — Reg. n. 357)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1972, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por José Ribamar de Oliveira Teixeira contra Raimundo Araújo, processo n. 3a. J CJ—373/70 e que são os seguintes:

2 (duas) casas geminadas, ns. 11 e 12, da vila edificada em terreno coletado sob o n. 2.263 da Rua João Balbi, perímetro compreendido entre a Tv. Caldeira Castelo Branco e Av. Duque de Caxias. As casas são construídas em madeira, cobertas com telhas de bar-

ro comum, forradas, possuindo: sala, 2 quartos, cozinha, sanitários internos e encontram-se em fase de acabamento, avaliadas em Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros) cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de janeiro de 1972. Eu, Elizabeth P. Cruz, datilografeei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a. JCJ-Belém  
(G. — Reg. n. 340)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de fevereiro de 1972, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Francisco Jansem Pereira e outros contra Indústria Parense de Artefatos de Borracha S/A. — PARABOR processo n. 3a, JCJ-117/71 e anexos, e que são os seguintes:

1 (um) terreno edificado, situado na rodovia Belém—Ananindeua, km. 8, com a seguinte dimensão: 104,00 metros de frente por 209,00 metros de fundos, tendo a área 21.736 m<sup>2</sup>. No lote descrito, encontram-se edificados amplos armazéns de estrutura em alvenaria, piso em cimento, cobertura em telha de barro comum e telhas brasileiras, onde está

mente dita e seus acessórios, tais como: escritórios, oficinas, casa de força, almoxarifado, instalações sanitárias, vestiários e depósitos de produtos acabados, avaliado em Cr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de janeiro de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografeei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a. JCJ—Belém  
(G. — Reg. n. 337)

#### 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3ª JCJ—1.781/70.  
Reclamante: Maria das Graças Trindade Santa Rosa.  
Reclamada: Terezinha Aleici.

Pelo presente Edital, notificado Terezinha Aleici, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ-1.781/70, em que é reclamante Maria das Graças Trindade Santa Rosa, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência do dia 15.02.71, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada, Terezinha Aleici, a pagar à reclamante Maria das Graças Santa Rosa, a importância de Cento e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos ..... (Cr\$ 167,48), a título de Aviso Prévio. (Cr\$ 35,84). Gratificação de Natal (Cr\$ 44,80 — 4/12). férias da Lei N. 5107/66 (29,84). Salários retidos (3 dias — Cr\$ 13,44) e depósito do FGTS (Cr\$ 49,56). Improcedente a reclamação

por falta de amparo legal. Sujeito o valor da condenação à correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre o valor condenatório, na quantia de Cr\$ 16,07; e pela reclamante, sobre a parte improcedente, arbitrada em Cr\$ 150,00, na importância de Cr\$ 14,68, de que está isenta, na forma da lei."

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de janeiro de 1972.

a) Maria das Mercês Netto  
Pereira  
Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 342)

#### Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-205/71  
Reclamante: Eugênio Marques Sodré  
Reclamada: Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente Edital, notificado Eugênio Marques Sodré, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ-205/71, em que é reclamada Amazônia Colonização Ltda., para no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar-se sobre os cálculos da correção monetária efetuados pela Secretaria desta Junta, nos autos do referido processo, no valor de Cr\$ 151,31 (cento e cinquenta e hum cruzeiros e trinta e hum centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de janeiro de 1972.

Maria das Mercês Netto  
Pereira  
Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 336)

#### Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-843/71  
Reclamante: Antonio Alves de Oliveira Filho  
Reclamado: Auto Serviço de Belém Ltda. (ASBEL)

Pelo presente, edital, notificado a empresa Auto Serviço de Belém Ltda (ASBEL), com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ-843/71, em que o reclamante Antonio Alves de Oliveira, Filho, para, no prazo de Quarenta e oito (48)

cálculos do depósito do FGTS e correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta nos autos do referido processo, cujo valor alcança Cr\$ 613,50 (seiscentos e treze cruzeiros e cinquenta centavos), inclusive custas.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 20 de janeiro de 1972  
Maria das Mercês Pereira  
Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 339)

#### Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ-745/70  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Eleutério Santa Brígida

Pelo presente edital fica citado o senhor Eleutério Santa Brígida, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte executado no processo n. 3a. JCJ-745/70, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 106,20 (cento e seis cruzeiros e vinte centavos) correspondentes às custas a que foi condenado, nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Judiciário. PJ-9, datilografeei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

#### A JUÍZA:

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 339)

#### Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ-547/71  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Irlando Coelho de Matos

Pelo presente edital fica citado o senhor Irlando Coelho de Matos, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a exe-

a quantia de Cr\$ 19,45 (dezenove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCJ-547/71.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Judiciário. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

**Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Presidente da 3a. JCJ de  
Belém

(G. — Reg. n. 339)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo n. 3a. JCJ — 972/71  
Exequente — Walter da Silva  
Executado — Auto Viação Batista Campos Ltda.

Pelo presente edital fica citada a empresa Auto Viação Batista Campos Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.540,92 (hum mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondentes ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ — 972/71, em que é exequente Walter Silva.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabeth P. da Cruz, Aux. Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

**Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Presidente da 3a. JCJ — Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo n. 3a. JCJ — 1.969/70 e anexos.

Exequente — B.iano Pereira Corrêa e outros.

Executada — Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente edital fica citada a empresa Amazônia Colonização Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 765,28 (setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), correspondentes ao principal, correção monetária e custas a que foi condenada nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 3a. JCJ — 1.969/70 e anexos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

**Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. — Reg. n. 339)

**EDITAL DE PRAÇA, COM  
PRAZO DE 20 DIAS**

A Dra. Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1972, às 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Manoel Vera Cruz Gomes Moraes, contra Tecidos Carioca, processo n. 3a. JCJ — 980/71, e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de lavar roupas, fabricação nacional, de marca "Bendix", avaliada em Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar

ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de janeiro de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. — Reg. n. 338)

**EDITAL DE PRAÇA, COM  
PRAZO DE 20 DIAS**

A Dra. Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Arquimedes José Araújo Dantas, contra Agência de Vigilância Noturna Bertillon — Processo n. 3a. JCJ — 763/71, e que são os seguintes:

1 (um) cofre de aço marca "Confiança", cor cinza, com chave e segredo, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de janeiro de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. — Reg. n. 338)

**4ª Junta de Conciliação e  
Julgamento de Belém**

**EDITAL DE  
NOTIFICAÇÃO**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que, pelo presente Edital, fica Notificada a firma Construtora Costa Lima e Silva, reclamada no Processo n. 4a. JCJ-954/71, para comparecer à audiência do dia 11 de fevereiro de 1972, às 14,30 horas, nesta Junta, na travessa D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 1º andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, relativa à reclamação feita pelo senhor Sebastião Vieira da Rosa, concernente a aviso prévio, 8 dias no valor de Cr\$ 80,00; gratificação de natal no valor de Cr\$ 14,40; Férias de 1/12 (um e doze avos) no valor de Cr\$ 16,66; FGTS de valor ilíquido.

Nessa audiência deverá ser notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacimir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi. Belém, 19 de janeiro de 1972.

**Rider Nogueira de Brito**  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 310)

**EDITAL DE  
NOTIFICAÇÃO**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, fica Notificada a firma Construtora Satélite Ltda., reclamada no Processo n. 4a. JCJ-01/72, para comparecer à audiência do dia 10 de fevereiro de 1972, às 15,00 horas, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3º bloco 1º andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativa à reclamação feita pelo senhor Manoel do Espírito Santo da Cunha Soares concernente a aviso prévio, 8 dias no valor de Cr\$ 50,54; gratificação natal de 1971, 2/12 no valor de Cr\$ 31,66; Férias proporcionais de 1971 de 2/12 no valor de Cr\$ 21,10; Depósitos do FGTS de valor ilíquido.

Nessa audiência deverá a notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi. — Belém, 18 de janeiro de 1972.  
a) Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 310)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, fica notificada a Empresa de Transporte Batista Campos, Ltda., reclamada no Processo n. 4a. JCJ-961/71, para comparecer à

audiência do dia 10 de fevereiro de 1972, às 14,30 (catorze e trinta) horas, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3º bloco — 1º andar — Ed. Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativa à reclamação feita pelo senhor Edmilson Gonçalves de Oliveira, concernente à falta de Anotação de Carteira Profissional.

Nessa audiência deverá a notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a empresa notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi. — Secretaria da 4a. Junta de Belém, em 13 de janeiro de 1972.

a) Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 310)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, fica citada a firma J. N. Godinho, cujas representantes estão em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 469,86 (Quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos), de principal, Cr\$ 38,51 (Trinta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) de custas da

sentença, Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de custas de citação, além de juros de mora e correção monetária, a serem oportunamente calculadas, a que foi condenada pela Junta, em sentença exarada nos Processos 4a. JCJ-821/71, em que é reclamante Bernardino Magalhães da Silva (menor). Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, 9 de janeiro de 1972.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria da 4a. JCJ de Belém, subscrevi.

a) Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 310)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, fica citada a firma Gráfica Moderna S/A, cujos representantes estão em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) de principal, Cr\$ 256,45 de custas da sentença, Cr\$ 10,00 das custas da citação, além de juros de mora e correção monetária, a serem oportunamente calculadas, a que foi condenada pela Junta, em sentença exarada no Processo 4a. JCJ-433/71, em que é reclamante Lourival Maia do Nascimento.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, 12 de janeiro de 1972.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria da 4a. JCJ de

Belém, 0 subscrevi.  
a) Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 310)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, fica citada a firma Construtora Costa Lima e Silva Ltda., cujos representantes estão em lugar certo e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 212,78 (Duzentos e doze cruzeiros e setenta e oito centavos) de principal, Cr\$ 29,47 (Vinte e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos) de custas da sentença, Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de citação, além de juros de mora e correção monetária, a serem oportunamente calculadas, a que foi condenada pela Junta, em sentença exarada nos Processos 4a. JCJ-853/71, em que é reclamante Raimundo Barbosa Almeida.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, 20 de janeiro de 1972.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 310)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, fica citado a firma Cervejaria Maranhense S.A. — CERVAMAR, cujas representantes estão em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 35.063,73 (trinta e cinco mil e sessenta e três cruzeiros e setenta e três centavos), de

principal, Cr\$ 763,47 (setecentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e sete centavos), de custas de sentença, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de custas de citação, além de juros de mora e correção monetária, a serem oportunamente calculadas, a que foi condenada pela Junta, em sentença exarada no Proc. 4a. JCJ—376/71, em que é reclamante Abraham Ramiro Bentes.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, 19 de janeiro de 1972. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria da 4a. JCJ de Belém, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. Reg. n. 310)

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

PORTARIA N. 1/72 DE 13 DE JANEIRO DE 1972.

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas

atribuições, e

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça desta Junta, sr. Alberto Diniz, nesta data entrou em gozo de férias referente ao exercício de 1972, sendo necessário a designação de outro funcionário para substituí-lo;

#### RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, PJ—7, Cláudio Francisco dos Santos, para substituir o Oficial de Justiça, sr. Alberto Diniz, enquanto durar seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em três vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém (Pa.), 13 de janeiro de 1972.

a) Reinaldo Teixeira  
Fernandes  
Supl. de Juiz Presidente  
da JCJ de Santarém

Homologada pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRET da 8a. Região em 17/1/72.

Oriando Teixeira da Costa  
Presidente  
(G. Reg. n. 311)

de do Norte, portador da Caderneta n. 7058, 2º Cozinheiro, de qualificação ignorada; e, Israel Fortunato Dias, natural de Alagoas, portador da Caderneta n. 16769, taifeiro, de qualificação ignorada, todos incursos nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal Brasileiro, Cita-os pelo presente Edital com o prazo de 15 dias para se verem processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Nazaré n. 542, em Belém, Estado do Pará, devendo aqui comparecerem em o dia 8 de setembro de 1972, às 9 horas, a fim de serem devidamente qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local do costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e subscrevi. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. — Reg. n. 366)

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Proc. n. 4226.

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem

o presente edital de Citação com o prazo de 30 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Nelson Maculan e outros (Proc. n. 4226). E como estejam em lugar incerto e não sabido os cidadãos do Suriname Roepnarain Benie, Dipnarain Benie Bros e Hugo May e os cidadãos da Guiana Francesa Roland Felipe Daudet e Isis Clair, todos incursos nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal Brasileiro, Cita-os pelo pre-

sente Edital com o prazo de 30 dias para se verem processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Nazaré, n. 542, Belém, Estado do Pará, devendo aqui comparecerem em o dia 22 de setembro de 1972, às 9 horas, a fim de serem devidamente qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local do costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. — Reg. n. 366. — Dias 2, 12 e 24.02.72)

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 224 EXPEDIENTE DO DIA 10.12.971.

Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. Sr. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÔRO

Despachos em Ofícios e Petições.

Of. n. 2185/71 — CARTÃO PARÁ do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto — Remessa de Autos (Faz)

Despacho — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 10 12 971. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 2162/71 — CARTÃO DR. PARÁ do Delegado Regio-

## Justiça Federal

### Poder Judiciário

#### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ.

Edital de Citação com o prazo de 15 dias Proc. n. 4226.

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente edital de citação, com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramitam uns autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Nelson Maculan e outros (Proc. n. 4226). E como estejam em lugar incerto e não sabido os tripulantes do navio "Adelaide" João Gila Raposo, natural de Alagoas, portador da Caderneta n. 8887, Imediato, filho de Hermínio Raposo e de Dometila Gila Raposo; Antônio Lino de Oliveira, natural do Rio Grande do Norte, portador da Caderneta n. 1802, filho de Manoel Antônio de

Oliveira e de Rita Maria da Condeição, marinheiro; José Luiz da Silva Soares, natural de Alagoas, portador da Caderneta n. 15710, de qualificação ignorada; mção; Alonso Antônio Vicente, natural de São Paulo, portador da Caderneta n. ignorado, terceiro maquinista, de qualificação ignorada; Otávio Manoel Machado, natural de Santa Catarina, portador da Caderneta n. 2174, foguista, de qualificação ignorada; João Dias de Araújo, natural de Pernambuco, portador da Caderneta n. 15690, foguista, de qualificação ignorada; José Santos, natural de Alagoas, portador da Caderneta n. 15788, carvoeiro, de qualificação ignorada; Cláudio da Silva Santos, natural de Alagoas, portador da Caderneta n. 110524, carvoeiro, de qualificação ignorada; Nilo Vargas da Silveira, natural de Rio Grande, portador da Caderneta n. 6199, carvoeiro, de qualificação ignorada; Francisco Rodrigues de Oliveira, natural do Rio Gran-

pal do Departamento de Polícia Federal.

Assunto — Remessa de Autos (Faz)

Despacho — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade Policial. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de São Bernardo Industrial S/A.

Assunto — Certidão negativa solicitada.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Antonio Carvalho Aires.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Joaquim Longuinho da Fonsêca.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL.

Despachos em Offícios e Petições

Of. DRF — SIJ N. 734/71 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto — Presta informações sobre proc. 3668/JF.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 506/71 da Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. JCJ de Belém.

Assunto — Solicitação.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Epaminondas de Oliveira Santos (Adv. Odilson F. Nôvo)

Assunto — diligência requerer.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Lúcio Vespasiano do Amaral)

Assunto — Requerer citação

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

DESPACHO EM PROCESSO N. 3556 — Executivo Fiscal

Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôla).

Executada — Norte Taxi Aéreo Ltda. E Outros.

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 10.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

N. 3591 — Executivo Fiscal

Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôla)

Executada — E. C. Souza Empresa Individual.

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 10.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2348 — Executivo Fiscal

Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôla)

Executado — Jaime de Souza Amaral

Despacho — Defiro o requerimento supra. Proceda-se a penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 10.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2537 — Executivo Fiscal

Exequente — O INPS (Adv. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executada — Roberta Marques.

Despacho — Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1687 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Silvino Moreira da Silva

Despacho — Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1792 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.

Despacho — Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1689 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Jorge Macedo Neto

Despacho — Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3849 — Carta Precatória Citatória

DPCTE — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão

DPEDO — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 10.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 582 — Executivo Fiscal

Exequente — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Julio Alencar)

Executado — Rodofranc Limitada.

Despacho — A avaliação. Belém, Pa, em 10.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Petição Inicial de Olegário Pereira Reis (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Assunto — notificação requer.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Petição Inicial da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Antonio Maria da Silva Serra).

Assunto — Citação requer.

Despacho — A. Citem-se. Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. José Maria Frota Rôla.

Assunto — Citação requer.

Despacho — A. Citem-se. Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. José Maria Frota Rôla.

Assunto — Citação requer.

Despacho — A. Citem-se. Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. José Maria Frota Rôla.

Assunto — Citação requer.

Despacho — A. Citem-se

Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José Maria Frota Rôla).

Assunto — Citação requer.

Despacho — A. Citem-se. Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José Maria Frota Rôla).

Assunto — Citação requer.

Despacho — A. Citem-se. Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de The London Assurance (Adv. Ulysses Coelho de Solza)

Assunto — desistência requer.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3859 — Executivo Fiscal

Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôla)

Executada — Televisão Guará S/A

Despacho — Junte o Exequente o instrumento de confissão de Dívida Fiscal a que alude a inicial. Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL, N. 225

EXPEDIENTE DO CIA

13.12.71

Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÔRO

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 90/71 — JFA do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amapá.

Assunto — Apresentação de Servidor (Faz).

Despacho — Arquite se. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal Diretor do Fôro.



Of. 91/71 — JFA do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amapá.

Assunto — Apresentação de Servidor (Faz).

Despacho — Arquivase. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal Diretor do Fôro.

Petição de Anna Maria Alves Martins.

Assunto — Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 13.12.71 a) A. Santiago, Juiz Federal Diretor do Fôro.

Petição de Francisco da Fonseca Martins e Augusta Ester Meireles Martins.

Assunto — Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 13.12.71 a) A. Santiago, Juiz Federal Diretor do Fôro.

Petição de Emanuel Martins dos Santos.

Assunto — Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal Diretor do Fôro.

Petição de Georges Wanis Chalala.

Assunto — Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal Diretor do Fôro.

Petição de Alberto dos Santos Mello.

Assunto — Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL  
Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 12-000/181 — Ref.: Of. n. 1361 — do Superintendente Regional do Pará.

Assunto — Informações Presta.

Despacho — Junte-se aos Autos. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago Juiz Federal.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4114 — Autos de Pedido de Indulto.

Requerente — Luiz de Meireiros Lobato.

Despacho — Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria, por meio de Certidão nos Autos Juntada por fé, o que constar na Secretaria a seu cargo a respeito do Supte. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 4115 — Autos de Pedido de Indulto.

Requerente — Waldemiro Diniz.

Despacho — Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 4116 — Autos de Pedido de Indulto.

Requerente — Waldomiro Benedito Dorvani.

Despacho — Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 13.12.71. A. Santiago, Juiz Federal.

N. 4117 — Autos de Pedido de Indulto.

Requerente — Cairo Lucio Nascimento.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4118 — Autos de Pedido de Indulto.

Requerente — Pedro Ribeiro.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4119 — Autos de Pedido de Indulto.

Requerente — Antonio Dias Bastos.

Despacho — Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria, por meio de Certidão nos Autos Juntada por fé, o que constar na Secretaria a seu cargo a respeito do Supte. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 4120 — Autos de Pedido de Indulto.

Requerente — Nicácio Feitosa de Azevedo.

Despacho — Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 13.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR.  
DR. JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 4419/71 — INI/Sec. do Diretor do INI — Departamento de Polícia Federal.

Assunto — Encaminha Folha de Antecedentes Penais concernente a Geraldo Lopes da Silva.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 4421/71 — INI/Sec. do Diretor do INI — Departamento de Polícia Federal.

Assunto — Encaminha Folha de Antecedentes Penais concernente a Benedito Euton Sarmento Ramos.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Samih & José Ltda. — (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Assunto — Razões da Apelação na Ação Ordinária

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Telegrama SA/1186/ Seção Apelações DT Segunda Turma Tribunal Federal de Recursos.

Assunto — Comunica foi Julgado Habeas Corpus em favor Francisco Ramalho Alves.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Telegrama NNJG — 537 do Sr. Laercio Franco

Assunto — Requer transferência de audiência

Despacho — A audiência já foi realizada. Arquivase. Belém, Pa, em 13.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 1611 — Ação Executiva. Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Peixoto Gonçalves, Navegação S. A.

Despacho — Intime-se o representante do INPS. Belém, Pa, em 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 293 — Ação Executiva. Exequente — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Antonio Candido Monteiro de Brito).

Executada — Companhia Manufatureira E Agrícola do Maranhão S/A

Despacho — Diga a União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, Pa, em 14.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3826 — Ação Penal (Sonegação Fiscal)

Autora — A Justiça Pública. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Francisco Ramalho Alves.

Despacho — Concedo a defesa nova oportunidade de apresentar à sede desta Seção Judiciária as pessoas arroladas fls. 67, para o que designo a audiência do dia 13 de janeiro de 1972, às 9:00 horas, a fim de tomar os respectivos depoimento. Intime-se. Belém, Pa, 10.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. — n. 2351)

## Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3,00

# Boletim Eleitoral

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1972

NUM. 2 645

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

ACÓRDÃO N. 9.131

**EMENTA:** Concurso público para auxiliar Judiciário — Homologa-se o resultado final.

Este Tribunal, através de uma comissão integrada por três de seus Juizes, sob a presidência do Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Corregedor Regional Eleitoral, fez realizar nos dias 18, 21, 22 e 23 de dezembro p. findo, concurso público para habilitação de candidatos com vistas ao preenchimento de vagas na classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro de sua Secretaria.

Concluídos os trabalhos na forma das Instruções aprovadas pelo Venerando Acórdão n. 9.119, de 8—10—71, a Comissão de Concurso apresentou o respectivo Relatório, publicado no "Boletim Eleitoral" do dia 5 de janeiro corrente, contra o qual não foi apresentada qualquer reclamação e agora é apreciado nesta Córte.

O Dr. Procurador Regional, em parecer verbal, opinou pela aprovação das conclusões e homologação do resultado final.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, abstendo-se de votar o Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares adotar as conclusões do Relatório apresentado e homologar o resultado final do Concurso, considerando habilitados os seguintes candidatos, na respectiva ordem de classificação: primeiro lugar — Walkyria Alves de Rezende,

com o total de 101,4 (cento e um, vírgula quatro) pontos; segundo lugar — José Guilherme Sabola dos Santos, com o total de 92,4 (noventa e dois vírgula quatro) pontos; terceiro lugar — Pedro Paulo de Oliveira Farias, com o total de 90,2 (noventa vírgula dois) pontos; quarto lugar — Ofélia Garcia Frazão, com o total de 88,0 (oitenta e oito vírgula zero) pontos; quinto lugar — Maria da Graça Azevedo da Silva, com o total de 87,0 (oitenta e sete vírgula zero) pontos; sexto lugar — Zélia Fátima de Noronha Tavares, com o total de 84,2 (oitenta e quatro vírgula dois) pontos; sétimo lugar — Paulo Barata Santos com o total de 81,4 (oitenta e um vírgula quatro) pontos; e oitavo lugar — Maria Mendonça Magalhães, com o total de 80,2 (oitenta vírgula dois) pontos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1972.

*Eduardo Mendes Patriarcha,*  
Presidente e Relator  
*José Anselmo de Figueiredo*  
*Santiago*  
*Steleo Bruno dos Santos*  
*Menezes*

*Raimundo das Chagas*  
*Diniz Lopes Ferreira*  
*Laércio Dias Franco*  
*Moacyr Bernardino Dias*  
Proc. Reg.  
(G. — Reg. n. 303)

ATO N. 799

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE, à vista do laudo expedido pela Junta de Inspeção Médica da Delegacia Fe-

deral de Saúde, desta Região, conceder a José M<sup>o</sup> Moreira de Araújo, quarenta e cinco (45) dias de licença de 23 de dezembro de 1971 a 5 de fevereiro de 1972, nos termos do art. 97 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
*Eduardo Mendes Patriarcha*  
Presidente  
(G. Reg. n. 421)

ATO N. 800

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando que o sr. Diretor da Secretaria, entra em gozo de férias regulamentares, nesta data, de acôrdo com a escola aprovada por esta Presidência,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no art. 39, item I do Regulamento da Secretaria, designar Maria Helena Lobo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa para responder pelo expediente da Secretaria desta Córte durante o impedimento do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Belém, 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1972.

*Eduardo Mendes Patriarcha*  
Presidente  
(G. Reg. n. 422)

PORTARIA N. 145

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno desta Córte e face à decisão constante do Acórdão n. 9.131, de 19 do corrente, que homologou o resultado final do Concurso Público recentemente realizado nesta Córte,

RESOLVE exonerar, de acôrdo com o disposto no art. 19, § 7<sup>o</sup> da Lei 1.711/52, Pedro Paulo de Oliveira Farias, do cargo de classe inicial da Carreira de Auxiliar

Judiciário, símbolo PJ-9 A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, que ocupava interinamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 1972.

*Eduardo Mendes Patriarcha*  
Presidente

(G. — Reg. n. 302)

PORTARIA N. 146

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item 41, do Regimento Interno desta Córte e à vista do resultado final do concurso público homologado pelo Acórdão n. 9.131, de 19 do corrente,

RESOLVE, de acôrdo com o art. 1<sup>o</sup> § 1<sup>o</sup>, item II do Ato Complementar n. 41, de 22.1.69, nomear Walkyria Alves de Rezende para exercer efetivamente, o cargo de classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9-A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago com a promoção de Eunice Maria Figueiredo Moreira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

Belém, 21 de janeiro de 1972.

*Eduardo Mendes Patriarcha*  
Presidente

(G. — Reg. n. 302)

# Diário da Assembléa

ANO X

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1972

NUM. 1.704

## Assembléa Legislativa do Estado

### PORTARIA N. 7, DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário, em exercício, da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acôrdo com o artigo 90 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), férias regulamentares aos seguintes funcionários deste Poder:

—Margaria Alves de Menezes — “Tesoureiro Geral”: 30 dias — de 24.01 a 23.02 — Exercício de 1970;

—Guimar de Souza Gonçalves — “Chefe do Arquivo e Material”: 30 dias — de 24.01 a 23.02 — Exercício de 1970.

—Lucidalva Paulo de Oliveira — “Técnico em Taquigrafia”: 30 dias — de 24.01 a 23.02 — exercício de 1970.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1972.

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN  
1º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 360)

### PORTARIA N. 8, DE 26 DE JANEIRO DE 1972.

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário, em exercício, da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894, de 30.6.60 a funcionária Cila Mota da Silva, ocupante do cargo de “Sub-Secretário Legislativo”, desta Assembléa Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1972.

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN  
1º Secretário, em exercício  
Processo n. 112. Fls. n. 206 de 19.01.1972.

(G. Reg. n. 361)

### PORTARIA N. 9, DE 26 DE JANEIRO DE 1972.

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário, em exercício, da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acôrdo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), férias regulamentares aos seguintes funcionários:

Maria de Lourdes Costa Corrêa — 30 dias — Exercício 70: de 1º.02 a 1º.03.72;

Iolanda Miranda Ribeiro — 30 dias — Exercício 71: de 1º.02 a 1º.03.72;

Elma de Souza Gonçalves — 30 dias — Exercício 70: de 1º.02 a 1º.03.72;

Dulcira de Vilar Ferreira — 30 dias — Exercício 70: de 1º.02 a 1º.03.72;

Fernando de Vasconcelos Castro Jr. — 30 dias — Exercício 71: de 1º.02 a 1º.03.72;

José Araújo da Silva — 45 dias — Exercícios 70/71: de 10.02 a 25.03.72;

Stela Barbosa Figueira — 60 dias — Exercícios 70/71: de 1º.02 a 31.03.72;

Pedro Moraes da Silva — 60 dias — Exercícios 70/71: de 1º.02 a 31.03.72;

Sônia de Fátima Oliveira Costa — 60 dias — 70/71: de 1º.02 a 31.03.72;

Maria Rute Sampaio Barros — 60 dias — Exercícios 70/71: de 1º.02 a 31.03.72;

José Araújo de Figueiredo — 60 dias — Exercícios 70/71: de 1º.02 a 31.03.72.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1972.

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN  
1º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 362)

### PORTARIA N. 10, DE 27 DE JANEIRO DE 1972.

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário, em exercício, da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acôrdo com

o artigo 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 1970, à funcionária Cila Mota da Silva, ocupante do cargo de “Sub-Secretário Legislativo” a partir de 1º.02 a 1º.03.72.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1972.

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN  
1º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 374)

### PORTARIA N. 11, DE 28 DE JANEIRO DE 1972.

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário em exercício, da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas relacionadas ao exercício de 1970, de acôrdo com a Lei n. 1.894 de 30.6.60 à funcionária Maria Carmélia Lustosa Falache, ocupante do cargo de “Datilógrafo”, desta Assembléa Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1972.

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN  
1º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 420)

### PORTARIA N. 12, DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário em exercício, da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o funcionário Primundo Nonato de Carvalho, ocupante do cargo de “Contínuo” desta Assembléa Legislativa, para responder pelo cargo de “Motorista”, enquanto perdurar o impedimento do titular efetivo Domício Tavares da Luz, fazendo jus a todas as vantagens inerentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1972.

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN  
1º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 420)

### RESOLUÇÃO N. 1/72

Dispõe sobre o Orçamento Analítico da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 1972.

A Comissão Executiva da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Artigo 1º — A Despesa anual da Assembléa Legislativa do Estado, para o exercício financeiro de 1972, fixada em Cr\$ 3.075.000,00 (três milhões e setenta e cinco mil cruzeiros), será realizada de acôrdo com a discriminação analítica contida nos anexos de números 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º — A distribuição analítica dos elementos de despesa referidos no artigo 1º desta Resolução, será incorporada ao Orçamento respectivo do Estado do Pará, obedecidas, no que couber, as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário, passando a presente Resolução a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 1972.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO  
Presidente

Deputado Ubaldo Campos Corrêa  
1º Vice-Presidente

Deputado Carlos Costa de Oliveira  
2º Vice-Presidente

Deputado Nilson Célio Sampaio — 3º Vice-Presidente

Deputado José Elias Emin  
1º Secretário, em exercício

(Dia — 22.1.1972)

# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 4.626  
(Processo n. 22.758)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Construtora Marabá S/A, para execução de escavação mecanizada, carga, transporte e descarga da terra escavada e demolição de fundações de concreto existentes no local onde será construída a nova estação Elevatória de Utinga.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.627  
(Processo n. 22.759)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Adjudicação de Serviços, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.628  
(Processo n. 22.797)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 48/71, e Decreto n. 140, de 29 de setembro de 1971, que reajustam os vencimentos e vantagens dos funcionários da Prefeitura Municipal de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.629  
(Processo n. 22.807)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento

de Águas e Esgotos e a firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções Limitada, para fornecimento e montagem de todas as tubulações, acessórios e equipamentos necessários à execução da adutora de recalque para a estação de tratamento do 5o. setor.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.630  
(Processo n. 22.951)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do termo de Rescisão de Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e o dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em 11 de janeiro de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.631

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo Sr. José Laurentino da Silva Júnior, Guarda Fiscal, respondendo pelo Expediente da Coletoria Estadual de Limoeiro do Ajuru.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 242)

Funcionário Público Estadual

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.